

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**TONI JOSÉ VASQUES**

**UM ESTUDO COMPARATIVO DOS CUSTOS NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS  
JUDICIAIS POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA ENTRE O COMPLEXO  
PRISIONAL DE FLORIANÓPOLIS E O FÓRUM DA CAPITAL/SC.**

**FLORIANÓPOLIS  
2011**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**UM ESTUDO COMPARATIVO DOS CUSTOS NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS  
JUDICIAIS POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA ENTRE O COMPLEXO  
PRISIONAL DE FLORIANÓPOLIS E O FÓRUM DA CAPITAL/SC.**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina como um dos pré-requisitos para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Joisse Antonio Lorandi, Dr.

**FLORIANÓPOLIS/SC  
2011**

**TONI JOSÉ VASQUES**

**UM ESTUDO COMPARATIVO DOS CUSTOS NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS  
JUDICIAIS POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA ENTRE O COMPLEXO  
PRISIONAL DE FLORIANÓPOLIS E O FÓRUM DA CAPITAL/SC.**

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota final \_\_\_\_\_ atribuída pela banca examinadora constituída pelo professor orientador e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, SC, 05 de dezembro de 2011.

---

Professora Valdirene Gasparetto, Dra.  
Coordenadora de Monografia do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

---

Professor Joisse Antonio Lorandi, Dr.  
Orientador

---

Professor Darci Schnorrenberger, Dr.

---

Professor Altair Borgert, Dr.

Dedico este trabalho a meus pais, companheiros dessa jornada, que me propiciaram a oportunidade de acreditar em mim mesmo e “vencer”.

A minha futura esposa Kelly pelos momentos de perseverança, incentivo e afeição durante a realização deste estudo.

## AGRADECIMENTOS

A Deus por tudo.

Aos meus avôs Manoel, conhecido “Dequinha” (*in memoriam*), e Zolema pelo amor e exemplo de família que perduram até hoje.

Aos meus pais José e Solene, pelo exemplo de vida, que ao longo de minha existência sempre me incentivaram em minhas decisões com amor, confiança e sabedoria.

A minha noiva Kelly que soube tão bem compreender os momentos de angústia, mostrando sua cumplicidade e paciência durante o tempo de elaboração deste estudo.

A minha sobrinha “Rafinha” que com seus atuais três anos de idade me alegraram em momentos de aflição, fazendo-me rir e abrir sorrisos sem igual.

A todos os meus familiares, não menos importantes, que me ajudaram de certa forma no decurso do trabalho.

Aos colegas e amigos das turmas com quem cursei pelo companheirismo, pela ajuda e nos momentos ímpares ao longo da graduação.

Ao professor Joisse Antonio Lorandi pelo conhecimento repassado e por ter aceitado me orientar na elaboração deste estudo.

A todos os professores, monitores e demais funcionários da UFSC que contribuíram para minha formação acadêmica.

E, todos aqueles que me ajudaram nesta empreitada até minha formação.

A todos, o meu muito obrigado.

“É muito melhor arriscar coisas grandiosas, alcançar triunfos e glórias, mesmo expondo-se a derrota, do que formar fila com os pobres de espírito que nem gozam muito nem sofrem muito, porque vivem nessa penumbra cinzenta que não conhece vitória nem derrota”.

(Theodore Roosevelt)

## RESUMO

VASQUES, Toni José. **Um estudo comparativo dos custos na realização de audiências judiciais por meio de videoconferência entre o Complexo Prisional de Florianópolis e o Fórum da Capital**. Monografia. (Curso de Ciências Contábeis). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis – 2011. 68 p.

A promulgação da Lei 11.900/09 trouxe ao Poder Judiciário brasileiro a possibilidade de se interrogar detentos por meio do sistema de videoconferência, com algumas restrições, dentre elas, os detentos considerados de alta periculosidade. O Fórum da Capital (Florianópolis/SC) não dispõe de um sistema de videoconferência para proceder ao interrogatório de detentos. Ante o exposto, formulou-se o tema desta pesquisa que através da Ciência da Contabilidade teve como objetivo verificar o que é mais vantajoso economicamente ao Estado de Santa Catarina, a continuidade em se realizar as audiências judiciais pelos meios tradicionais ou adotar, nos casos em que a lei permitir, o sistema de videoconferência, dando ao gestor público subsídios para tomada de decisão sobre a alternativa mais econômica. Restringindo-se aos detentos alocados no Complexo Prisional de Florianópolis, foi realizado levantamento dos gastos quanto à aquisição, operacionalização e manutenção do referido sistema, bem como os gastos envolvidos no sistema atualmente empregado e os gastos caso o sistema de videoconferência seja implantado. No sistema adotado atualmente para encaminhar presos verificou-se que a maior parte dos gastos esteve em torno da viatura utilizada na condução do detento ao referido fórum, como depreciação, manutenção e combustíveis, e com os salários dos agentes prisionais. Na possibilidade de se adotar a videoconferência levantou-se os gastos quanto a sua operacionalização e manutenção, sendo que 89,54% dos gastos foram com a depreciação do próprio equipamento, verificando os baixos custos de fatores exógenos. O levantamento e análise dos dados permitiram concluir que a adoção do sistema de videoconferência entre o Fórum da Capital e o Complexo Prisional de Florianópolis é a forma mais econômica para realização de audiências judiciais no âmbito do direito penal, sendo que no período de cinco anos a economia é de R\$ 55.337,45, além da diminuição dos riscos de se transitar com presos de alta periculosidade.

Palavras-chave: Videoconferência. Audiência Judicial. Contabilidade de Custos.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Demonstrativo de receitas correntes e receitas de capital .....	33
Quadro 2 - Demonstrativo de despesas correntes e despesas de capital.....	33

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Relação de equipamentos que compõem o sistema de videoconferência .....	47
Tabela 2 - Gastos estimados com salários de um agente prisional.....	49
Tabela 3 - Gasto médio com pessoal no deslocamento do preso ao Fórum da Capital .....	49
Tabela 4 - Gasto médio por audiência, mensal e anual com pessoal.....	50
Tabela 5 - Gasto com manutenção.....	51
Tabela 6 - Gasto estimado com combustível.....	51
Tabela 7 - Gasto com depreciação .....	52
Tabela 8 - Outros gastos.....	53
Tabela 9 - Gastos com pessoal .....	54
Tabela 10 - Despesa com depreciação de equipamentos .....	54
Tabela 11 - Gastos com amortização .....	55
Tabela 12 - Resumo comparativo dos gastos .....	57
Tabela 13 – Gastos por detento em uma audiência .....	57
Tabela 14 - Análise da estrutura dos gastos mensais.....	58



## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Sala do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo destinada a audiências por videoconferência.....	25
Figura 2 - Esquema do sistema de videoconferência.....	27
Figura 3 - Videofone.....	27
Figura 4 - Caduceu: símbolo da contabilidade.....	28
Figura 5 - Diagrama do método de custeio por absorção.....	40
Figura 6 - Diagrama do custeio variável.....	41
Figura 7 - Casa da Câmara - Primeira sede do Tribunal de Justiça de SC.....	43
Figura 8 - Fórum da Capital - Florianópolis/SC.....	43
Figura 9 - Complexo Prisional de Florianópolis.....	45

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
1.1 TEMA E PROBLEMA .....	15
1.2 OBJETIVOS .....	15
<b>1.2.1 Objetivo Geral.....</b>	<b>16</b>
<b>1.2.2 Objetivos Específicos.....</b>	<b>16</b>
1.3 JUSTIFICATIVA.....	16
1.4 METODOLOGIA DO ESTUDO .....	17
<b>1.4.1 Coleta dos Dados .....</b>	<b>18</b>
<b>1.4.2 Análise dos Dados.....</b>	<b>18</b>
1.5 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO .....	18
1.6 ORGANIZAÇÃO DO ESTUDO.....	19
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....</b>	<b>20</b>
2.1 INTERROGATÓRIO JUDICIAL .....	20
<b>2.1.1 Interrogatório Judicial por Videoconferência: Considerações Iniciais.....</b>	<b>20</b>
<b>2.1.2 Lei n° 11.900/2009: Interrogatório Judicial através de Videoconferência .....</b>	<b>23</b>
<b>2.1.3 Interrogatório Judicial por meio de Videoconferência no Brasil .....</b>	<b>24</b>
<b>2.1.4 Interrogatório Judicial por meio de Videoconferência em outros Países.....</b>	<b>25</b>
2.2 SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA .....	26
2.3 CONTABILIDADE .....	28
<b>2.3.1 Conceitos e Objetivos da Contabilidade.....</b>	<b>29</b>
2.4 CONTABILIDADE PÚBLICA.....	30
<b>2.4.1 Orçamento Público.....</b>	<b>31</b>
<b>2.4.2 Receita Pública .....</b>	<b>32</b>
<b>2.4.3 Despesa Pública .....</b>	<b>33</b>
2.5 LICITAÇÃO .....	34
2.6 CONTABILIDADE DE CUSTOS .....	35
<b>2.6.1 Conceitos e Objetivos da Contabilidade de Custos .....</b>	<b>36</b>
<b>2.6.2 Contabilidade de Custos na Tomada de Decisão .....</b>	<b>37</b>
2.7 TERMINOLOGIA .....	38

2.8 MÉTODOS DE CUSTEIO.....	39
<b>2.8.1 Método de Custeio por Absorção.....</b>	<b>39</b>
<b>2.8.2 Método de Custeio Variável.....</b>	<b>40</b>
<b>3 ESTUDO DE CASO - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS.....</b>	<b>42</b>
3.1 PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA.....	42
3.2 QUADRO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA.....	44
<b>3.2.1 Polícia Civil de Santa Catarina.....</b>	<b>44</b>
<b>3.2.2 Polícia Militar de Santa Catarina.....</b>	<b>44</b>
<b>3.2.3 Corpo de Bombeiros Militares de Santa Catarina.....</b>	<b>44</b>
<b>3.2.4 Departamento Estadual de Trânsito.....</b>	<b>44</b>
<b>3.2.5 Instituto Geral de Perícias.....</b>	<b>45</b>
3.3 COMPLEXO PRISIONAL DE FLORIANÓPOLIS.....	45
3.4 GASTOS COM AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE VIDEOCONFERÊNCIA.....	46
<b>3.4.1 Gastos com Aquisição de Equipamentos.....</b>	<b>47</b>
<b>3.4.1 Gastos com Instalação e Treinamento.....</b>	<b>47</b>
3.5 GASTOS COM DESLOCAMENTO DE DETENTOS PARA AS AUDIÊNCIAS JUDICIAIS NO FÓRUM DA CAPITAL.....	48
<b>3.5.1 Despesa com Pessoal.....</b>	<b>48</b>
<b>3.5.2 Manutenção do veículo.....</b>	<b>50</b>
<b>3.5.3 Combustível.....</b>	<b>51</b>
<b>3.5.4 Depreciação.....</b>	<b>52</b>
<b>3.5.5 Outros Gastos.....</b>	<b>52</b>
3.6 GASTOS COM AUDIÊNCIAS REALIZADAS POR VIDEOCONFERÊNCIA.....	53
<b>3.6.1 Gastos com Pessoal.....</b>	<b>53</b>
<b>3.6.2 Depreciação dos Equipamentos.....</b>	<b>54</b>
<b>3.6.3 Manutenção e Operacionalização dos Equipamentos.....</b>	<b>55</b>
<b>3.6.4 Amortização de Software.....</b>	<b>55</b>
<b>3.6.5 Internet.....</b>	<b>56</b>
<b>3.6.6 Despesas Administrativas.....</b>	<b>56</b>
3.7 ANÁLISE DOS DADOS.....	57
<b>4 CONCLUSÕES.....</b>	<b>59</b>
4.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	59

4.2 SUGESTÕES PARA TRABALHOS FUTUROS .....	61
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>62</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Estado de Santa Catarina localizado ao sul do Brasil, com seus 95.703,487 km<sup>2</sup> de área territorial e uma população de 6.248.436<sup>1</sup>, assim como os demais Estados da Federação, tem como obrigação constitucional a manutenção da ordem pública, conforme descrito no artigo 144º da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]”.

A violência está a cada dia crescendo na sociedade brasileira, sendo demonstrado em jornais, revistas e noticiários de televisão. De acordo com Ministério da Justiça (2008) a “violência social não é novidade, nem mesmo nas grandes cidades. [...] fatores que geram a violência estão diretamente relacionados ao ambiente cotidiano [...], quando as diferenças sociais se acentuam ou amenizam”.

A sociedade exige que medidas sejam tomadas, haja vista que é um direito garantido, pois dentro que preceitua o artigo 6º da Constituição Federal do Brasil (1988), “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, **a segurança**, [...], na forma desta Constituição”. (grifo nosso).

A fim de coibir a violência foram instituídas as polícias que de acordo com Ministério da Justiça (2008), é “a manifestação mais perfeita do poder público inerente ao Estado, cujo fim é assegurar a própria estabilidade e proteger a ordem social”.

O quadro da Segurança Pública no Brasil, conforme preconiza o Art. 144 da Constituição Federal do Brasil (1988), está dividido nos seguintes órgãos: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, sendo que estes três últimos órgãos públicos são de responsabilidade do Estado.

Paralelo as polícias, cujo fim é de prevenir e solucionar crimes, está o Poder Judiciário, que por meio dos Juízes possuem a prerrogativa constitucional de julgar as ilicitudes praticadas e aplicar as penalidades transgredidas.

Atribuída à infração penal e havendo a condenação com restrição de liberdade o indivíduo é encaminhado para algum centro prisional para cumprimento da pena.

---

<sup>1</sup> IBGE – Censo 2010.

O Complexo Prisional de Florianópolis/SC, localizado no bairro Agrônômica, abriga atualmente com 1.493<sup>2</sup> presos, os quais são tutelados pelo Estado e comumente encaminhados para diversos Fóruns Criminais para audiências, inclusive o Fórum da Comarca da Capital, localizado no centro de Florianópolis/SC, este objeto de estudo.

O encaminhamento dos presos gera gastos dos recursos públicos, pois é necessária a mobilização de policiais ou agentes prisionais, uso de equipamentos, viaturas, combustíveis e, às vezes, de acordo com a periculosidade do detento, até helicóptero.

Atualmente passou-se a utilizar em audiências judiciais o sistema de videoconferência em alguns Estados brasileiros a fim de dar mais celeridade aos processos judiciais, pois não há a necessidade de locomoção do detento, além da possível economia de recursos públicos. Além disso, o risco de fuga é praticamente nulo, pois o detendo não deixa as dependências de um presídio ou penitenciária, somente é encaminhado para uma sala específica do próprio sistema prisional.

Sancionada em 08 de janeiro de 2009, a Lei nº 11.900 foi um avanço para implementação de audiências judiciais através de videoconferência no Brasil, permitindo aos Juízes o interrogatório dos presos por meio eletrônico em determinadas ocasiões.

Respeitada as formalidades legais, cabe ao gestor público aplicar o Erário de forma mais vantajosa economicamente ao Estado, surgindo à Contabilidade como importante fonte de informação para tomada de decisão.

A Contabilidade possui diversas ramificações, dentre elas, a Contabilidade de Custos, que de acordo com Martins (2003, p.21) “tem duas funções relevantes: o auxílio ao controle e a ajuda às tomadas de decisões”. Martins (2003, p.22) diz ainda que “no que tange à Decisão, seu papel reveste-se de suma importância, pois consiste na alimentação de informações sobre valores relevantes que dizem respeito às consequências de curto e longo prazo [...]”.

Destarte, através da Contabilidade de Custos, os estudos se baseiam no levantamento dos gastos envolvidos na condução dos detentos até o Fórum da Capital (Florianópolis/SC), empregado atualmente, e no levantamento dos possíveis gastos em audiências realizadas por meio de videoconferência, a fim de subsidiar informações para uma tomada de decisão, verificando o que é mais econômico para o Estado de Santa Catarina.

---

<sup>2</sup> Segundo o Departamento de Sistema Prisional – DEAP em 20/10/2011.

## 1.1 TEMA E PROBLEMA

O estudo está dirigido em um levantamento de gastos envolvidos em audiências judiciais praticada atualmente no Fórum da Capital e da possibilidade de realizá-las através de um sistema de videoconferência, objetivando a verificação do que é mais econômico ao Estado.

A preocupação com o controle dos gastos públicos na economia é recursiva, pois a população espera dos governantes o melhor emprego dos recursos, haja vista o limite para a obtenção das receitas públicas, conforme preconiza o art. 58 da Constituição do Estado de Santa Catarina (1989).

Art. 58 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública, quanto à legalidade, legitimidade, **economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (Grifo nosso).

Para Kohama (1996, p. 23), “o Estado é organizado com a finalidade de harmonizar sua atividade, de forma que atinja o objetivo de promover e satisfazer a prosperidade pública, ou seja, o bem comum”.

A questão de realizar audiências por meio de um sistema de videoconferência cabe aos gestores no âmbito do executivo e do judiciário, já que com a promulgação da Lei nº 11.900/2009 permitiu-se a realização das audiências pelo referido sistema eletrônico.

O Complexo Prisional de Florianópolis e o Fórum da Capital não disponibilizam de um sistema de videoconferência que possibilite a realização de audiências por este meio, fato que motivou a escolha do tema. Conciliado a isto, obtém-se a oportunidade de se aplicar o conhecimento adquirido em Contabilidade buscando dar subsídios para que futuramente tenham-se dados que possa dar ao gestor a melhor tomada de decisão.

Diante do exposto, formulou-se o seguinte problema: *o que é mais econômico ao Estado de Santa Catarina: a continuidade em realizar as audiências judiciais pelos meios tradicionais ou implementar, nos casos em que a lei permitir, o sistema de videoconferência?*

## 1.2 OBJETIVOS

Este capítulo dispõe dos objetivos gerais e específicos do estudo realizado.

### 1.2.1 Objetivo Geral

Identificar o que é mais vantajoso economicamente ao Governo do Estado de Santa Catarina, a realização de audiências judiciais pelo método atual ou realizá-las através de videoconferência.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

Com a finalidade de alcançar o objetivo geral deste estudo, a pesquisa seguirá nas subseqüentes especificações:

- a) Evidenciar os gastos durante o deslocamento de detentos ao Fórum da Comarca da Capital;
- b) Proceder a um levantamento dos gastos com a aquisição, manutenção e operacionalização de sistema de videoconferência, considerando os gastos que se alteram com esta tomada de decisão;
- c) Confrontar as duas modalidades de audiências judiciais a fim verificar o que gera menos gastos para o Estado.

## 1.3 JUSTIFICATIVA

Propiciar um serviço público de qualidade, apropriado para atender a sociedade em geral está explícito na Constituição Federal do Brasil (1988), que por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998, acresceu o princípio da eficiência. Segundo Bezerra Filho (2008, p.11) a eficiência é “o resultado obtido a partir da relação existente entre o volume de bens ou serviços produzidos (outputs) e o volume de recursos consumidos (inputs), para alcançar o melhor desempenho na operacionalidade das ações de competência de uma organização”.

De acordo com Kohama (2010, p. 1) “consideram-se serviços públicos o conjunto de atividades e bens que são exercidos ou colocados à disposição da coletividade, visando abranger e propiciar o maior grau possível de bem-estar social ou “da prosperidade pública” ”. (grifo do autor).

O desempenho de um ente público no uso correto de seus recursos não depende apenas do método utilizado, mas na compreensão de sua função que deve exercer. O aprimoramento nas políticas públicas e a adoção de procedimentos exigem profissionais especializados e



preparados para essa função, possibilitando o uso dos recursos de forma eficiente, eficaz e efetivo.

O estudo justifica-se na ampliação do campo de atuação do profissional de contabilidade na área de custos e pública, com o fito de mensurar os custos que o contador dispõe para gerenciá-los de forma adequada numa tomada de decisão, como em verificar se a adoção de um sistema de videoconferência no Fórum da Capital trará economia de recursos públicos ao Estado de Santa Catarina.

A possibilidade de adotar o sistema de videoconferência para realizar audiências judiciais foi permitida através da Lei 11.900/2009, que em tese, trará mais economia ao Estado, celeridade ao processo judicial e a própria segurança dos servidores públicos no encaminhamento de detentos aos Fóruns no caso de tentativa de resgate do preso por terceiros.

Portanto, torna-se importante a realização do estudo, que por meio da Ciência da Contabilidade, subsidiará informações aos gestores do Poder Executivo e Judiciário em uma tomada de decisão de uma possível adoção do sistema de videoconferência.

#### 1.4 METODOLOGIA DO ESTUDO

A metodologia de estudo aplicada neste trabalho quanto a abordagem dos objetivos é do tipo exploratória, pois de acordo com GIL (2002, p. 41) “têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses”.

Quanto aos procedimentos utilizados neste trabalho, a pesquisa classifica-se como levantamento bibliográfico, documental e no estudo de caso.

O levantamento bibliográfico é realizado através de livros, leis, constituições e consultas à internet. Para Gonçalves (2005, p.58) “trata-se do primeiro passo em que qualquer tipo de pesquisa; sua finalidade é conhecer as diferentes contribuições científicas sobre o assunto que se pretende estudar”.

No levantamento documental são observados documentos expedidos por entes públicos, como relatórios, convênios, etc.

O estudo de caso, que de acordo com GIL (2002, p. 54) “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento”.

Assim, o presente estudo de caso, vislumbra-se na comparação, entre os gastos envolvidos com os atuais métodos de inquirição de detentos pelo Fórum da Capital para audiências judiciais em relação aos gastos na possível adoção do sistema de videoconferência.

#### **1.4.1 Coleta dos Dados**

A coleta de dados divide-se em duas partes distintas. A primeira foi realizada pesquisas em fontes bibliográficas com o objetivo de se fundamentar o assunto pretendido por meio de livros, leis e outras fontes, bem como a realização de pesquisas na internet.

A segunda parte foi desenvolvida através de consultas documentais, questionário não estruturado, pesquisas *in loco*<sup>3</sup>, correio eletrônico (e-mail) e telefone, no âmbito do Estado de Santa Catarina, mais especificamente no Fórum da Capital e no Complexo Prisional de Florianópolis, objetivando coletar dados necessários a fim de subsidiar o presente estudo.

#### **1.4.2 Análise dos Dados**

Os dados colhidos são formatados em tabelas com o intuito de demonstrá-los de forma clara e objetiva, possibilitando ainda a comparabilidade entre as possíveis modalidades de audiências que o Fórum da Capital pode realizar.

A análise dos dados é baseada nos gastos incorridos no deslocamento de detentos do Complexo Prisional de Florianópolis até o referido fórum e na adoção de um sistema de videoconferência para realizar os interrogatórios judiciais, buscando verificar a possibilidade de economicidade do Estado de Santa Catarina na aplicação dos recursos públicos.

### **1.5 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO**

O estudo limita-se ao Estado de Santa Catarina na comparação entre os gastos envolvidos com os atuais métodos de inquirição em audiências judiciais criminais de detentos alocados no Complexo Prisional de Florianópolis pelo Fórum da Capital em relação aos gastos na possível adoção do sistema de videoconferência.

---

<sup>3</sup> No local.

## 1.6 ORGANIZAÇÃO DO ESTUDO

O presente estudo está desmembrado em quatro capítulos, com suas seções e subseções.

O primeiro capítulo dispõe da parte introdutória, constando a introdução, o tema e o problema, o objetivo geral e os específicos, a justificativa, a metodologia estudada e a delimitação do estudo.

No segundo capítulo está a fundamentação teórica, que aborda os conceitos, de diversos autores, a serem utilizados no decorrer do estudo, como contabilidade de custos e contabilidade pública e aspectos sobre o interrogatório judicial.

O terceiro capítulo apresenta-se uma explanação do Poder Judiciário de Santa Catarina, do Quadro da Segurança Pública de Santa Catarina, do Complexo Prisional de Florianópolis/SC, bem como dos levantamentos dos gastos com audiência judicial atualmente realizada pelo Fórum da Capital e dos gastos com a possibilidade de se adotar o sistema de videoconferência.

O quarto e último capítulo é destinado as considerações finais acerca dos resultados obtidos no estudo, bem como sugerir algumas recomendações para estudos futuros.

Ao final são descritas as referências utilizadas na elaboração da pesquisa.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Neste capítulo apresenta-se o referencial teórico, onde são fundamentados os objetivos propostos nesta pesquisa. Está dividido em seções, que abrangem o assunto no campo científico a partir de conceitos e teorias de outros autores que servem de sustentação para o estudo de caso.

### **2.1 INTERROGATÓRIO JUDICIAL**

O interrogatório é um instrumento do processo penal que dá o direito ao acusado em se defender das acusações que lhe são atribuídas ou meio de prova da autoria do crime, ou seja, no caso de confissão da ilicitude.

Previsto no Código de Processo Penal Brasileiro de 1941 (CPP), o interrogatório poderá ser realizado no âmbito policial ou judicial.

Na esfera policial, de acordo com o Art. 6º do CPP (1941), após ter conhecimento de um ato delituoso, a autoridade policial, no caso o Delegado de Polícia, tomará várias providências, dentre elas, a de “[...] V – ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura; [...]”.

No domínio judicial, conforme preconizado no Art. 185 do CPP (1941), “o acusado que comparecer perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado”.

Para Fioreze (2009, p. 109) “o interrogatório é um ato judicial, presidido pelo Juiz, em que se indaga ao acusado sobre os fatos imputados contra ele, advindo de uma queixa ou denúncia, dando-lhe ciência, ao tempo em que oferece oportunidade de defesa”.

Dentre as duas modalidades de interrogatório sobreditas, a do âmbito judicial será o escopo do presente estudo.

#### **2.1.1 Interrogatório Judicial por Videoconferência: Considerações Iniciais**

A ascensão da criminalidade no Brasil está associada também a formação de facções criminosas, como CV – Comando Vermelho do Rio de Janeiro, PCC – Primeiro Comando da Capital de São Paulo e o PGC – Primeiro Grupo Catarinense, que assolam a ordem pública das diversas regiões do país.

A periculosidade dos indivíduos que integram estas facções fez com que a segurança pública criasse presídios de segurança máxima, a fim de coibir possíveis fugas e/ou resgates perpetrados por comparsas das organizações criminais.

Em Santa Catarina existem vários presídios com alas ou galerias denominadas de “máximas”, ou seja, são celas separadas das demais e destinadas aos detentos de alta periculosidade. O Complexo Prisional de Florianópolis é um deles, alocando diversos presos considerados perigosos a ordem pública.

No entanto, devido à requisição do Juiz, estes detentos são intimados a comparecerem em audiências judiciais objetivando instruir o processo que constam como autores, ficando a cargo das polícias e/ou de agentes prisionais a obrigação de encaminhá-los ao fórum que o requisitou, pondo em risco os agentes públicos, além da possibilidade de fuga durante o traslado e os gastos públicos com a condução.

Diante destes fatos, as leis 11.819/2005 e 4.554/2005, criadas respectivamente pelos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, bem como a Portaria nº 2.210/2002 do Poder Judiciário Estado da Paraíba, veio a possibilitar legalmente a implementação de audiências judiciais por videoconferência naqueles estados, ou seja, o detento que oferecia riscos a ordem pública não necessitava deixar o presídio para realização da audiência.

Ar. 1º - Nos procedimentos judiciais destinados ao interrogatório e à audiência de presos, poderão ser utilizados aparelhos de videoconferência, com o objetivo de tornar mais célere o trâmite processual, observadas as garantias constitucionais.  
[...] (Art. 1º da Lei nº 11.819/05).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar salas de videoconferência nas penitenciárias localizadas no Estado do Rio de Janeiro, destinadas à realização dos procedimentos judiciais que exijam a oitiva de detentos e apenados.  
[...] (Art. 1º da Lei 4.554/05).

Art. 1º - Os Juízes das Varas Criminais da Capital realizarão, pelo Sistema de Videoconferência, a audiência de interrogatório das pessoas denunciadas, detidas na Penitenciária Modelo do Estado, no ambiente próprio, exclusivo e reservado no quinto andar do Fórum da Capital. § 1º - As audiências serão agendadas na Intranet, que disponibilizará pautas diárias no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas, a cada meia-hora.  
[...]

Art. 2º - Ao ordenar a citação do denunciado, o Juiz fará constar no mandado que o aquele será interrogado no próprio Presídio e a notificação para o Representante do Ministério Público informará que a audiência se realizará no ambiente mencionado no artigo anterior. Parágrafo Único – O Defensor ou Advogado constituído acompanhará o depoimento do interrogado ao seu lado, observando-se, nesse aspecto, a restrição contida no art. 187 do Código de Processo Penal. Art. 3º - O programa de “tele-audiência” também será utilizado para as audiências de acareação entre acusados, bem como para reconhecimento da pessoa acusada pela vítima ou testemunha arrolada.  
[...] (Portaria 2.210/2002).

Sampaio (2011, p. 7) diz que a lei n° 11.819/05 foi aprovada com o argumento de que daria “agilidade e segurança na instrução dos processos criminais, tendo em vista os enormes gastos com a mobilização de aparato policial para a escolta dos detentos, uso de viaturas, combustíveis, manutenção, além do risco de fugas ou de resgate dos detentos transportados”.

No ano de 2001, o Estado de Pernambuco passou a utilizar o sistema de videoconferência, unidade da federação que segundo Fioreze (2009) vivia um momento em que ocorria uma crise instalada entre o Poder Judiciário e a Secretaria de Segurança Pública já que esta não possuía capacidade para encaminhar todos os presos solicitados, ocasionando o cancelamento de audiências e a protelação de julgamentos.

Segundo Fioreze (2009) todo o sistema em questão custou ao Estado de Pernambuco a quantia de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e a economia esperada com a implantação deste sistema foi na ordem de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ao mês, já que não haveria mais custos com aluguel de veículos, combustível, alocação de agentes penitenciários, de policiais militares, e outros custos não computados. A primeira audiência oficial no Estado de Pernambuco ocorreu na data de 17/05/2001.

As leis supracitadas, bem como a portaria aludida, após serem sancionadas foram alvos de discussões no meio jurídico, onde foi argumentada sua inconstitucionalidade por não haver lei federal que a amparasse.

Conforme Sampaio (2011, p. 7), no julgamento de *habeas corpus* (HC) n° 90.900, no Supremo Tribunal Federal (STF), “foi concedida a ordem de *habeas corpus* e declarou incidentalmente a inconstitucionalidade formal da Lei paulista n° 11.819/2005”.

*Harbeas corpus*. Processual penal e constitucional. Interrogatório do réu. Videoconferência. Lei 11.819/2005 do Estado de São Paulo. Inconstitucionalidade formal. Competência exclusiva da União para legislar sobre material processual. Art. 22, I, da Constituição Federal.

**1. A Lei 11.819/2005 do Estado de São Paulo viola, flagrantemente, a disciplina do art. 22, inciso I, da Constituição da República, que prevê a competência exclusiva da União para legislar sobre matéria processual.**

2. Habeas corpus concedido.

[...]. (HC n° 90.900, julgado em 30/10/2008). (grifo nosso).

Outros julgamentos também foram a favor da nulidade destas audiências, conforme cita Silva (2010): HC 11.4225/SP, HC 88.914/SP e HC 91.850/SP.

Com esta decisão pacificada, os interrogatórios judiciais realizados por meio de videoconferência baseados nas leis paulista e fluminense e nos Estados de Pernambuco e da Paraíba passariam a ser considerados nulos, ou seja, tornar-se-iam ilegais.

Diante deste fato, o Poder Federal obrigou-se a rever a legalidade da prática de se realizar interrogatórios na esfera judicial por videoconferência, editando e promulgando então

a Lei 11.900 de 8 de janeiro 2009, pondo, de certa forma, um fim neste celeuma, assim expandiu a todo território nacional a vigência da lei sobre videoconferência.

Para Jesus (2010, p. 204) devido à decisão do STF no julgamento do HC 90.900, foi “elaborada a *Lei n° 11.900, de 8 de janeiro de 2009, modificando os arts. 185 e 222 do CPP, de modo a introduzir expressamente a possibilidade de realização do interrogatório pelo sistema em questão*”. (grifo do autor).

### 2.1.2 Lei n° 11.900/2009: Interrogatório Judicial através de Videoconferência

Com a publicação da Lei 11.900/09, atendeu-se ao art. 22, inciso I, da Constituição Federal (1988), que diz “Compete privativamente à União legislar sobre: I - direito civil, comercial, **penal, processual**, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; [...]”. (grifo nosso).

Para Silva (2010, p. 289) “a lei em comentário modificou o art. 185, CPP (1941), alterando a redação dos §§ 1° e 2°, acrescentando os incisos I a IV a esse § 2° e agregando os §§ 3° até 9° àquele comando legal, que inicia a normatização do interrogatório judicial”.

§ 1º O interrogatório do réu preso será realizado, em sala própria, no estabelecimento em que estiver recolhido, desde que estejam garantidas a segurança do juiz, do membro do Ministério Público e dos auxiliares bem como a presença do defensor e a publicidade do ato.

§ 2º Excepcionalmente, o juiz, por decisão fundamentada, de ofício ou a requerimento das partes, poderá realizar o interrogatório do réu preso por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que a medida seja necessária para atender a uma das seguintes finalidades:

I - prevenir risco à segurança pública, quando exista fundada suspeita de que o preso integre organização criminosa ou de que, por outra razão, possa fugir durante o deslocamento;

II - viabilizar a participação do réu no referido ato processual, quando haja relevante dificuldade para seu comparecimento em juízo, por enfermidade ou outra circunstância pessoal;

III - impedir a influência do réu no ânimo de testemunha ou da vítima, desde que não seja possível colher o depoimento destas por videoconferência, nos termos do art. 217 deste Código;

IV - responder à gravíssima questão de ordem pública.

§ 3º Da decisão que determinar a realização de interrogatório por videoconferência, as partes serão intimadas com 10 (dez) dias de antecedência.

§ 4º Antes do interrogatório por videoconferência, o preso poderá acompanhar, pelo mesmo sistema tecnológico, a realização de todos os atos da audiência única de instrução e julgamento de que tratam os arts. 400, 411 e 531 deste Código.

§ 5º Em qualquer modalidade de interrogatório, o juiz garantirá ao réu o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor; se realizado por videoconferência, fica também garantido o acesso a canais telefônicos reservados para comunicação entre o defensor que esteja no presídio e o advogado presente na sala de audiência do Fórum, e entre este e o preso.

[...]. (Art. 185 da Lei n° 11.900/2009). (grifo nosso).

Sampaio (2011, p. 6) diz que “a promulgação da Lei n° 11.900/2009 acabou com o maior entrave que se opunha à realização da audiência virtual em matéria penal, que era a falta de previsão legal”.

Cumprido destacar ainda que a Lei 11.900/09, também acresceu o parágrafo § 3° no Art. 222 do CPP (1941), que trata da possibilidade de testemunhas serem ouvidas pelo sistema de videoconferência.

Art. 222. A testemunha que morar fora da jurisdição do juiz será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes.

[...]

§ 3º Na hipótese prevista no caput deste artigo, **a oitiva de testemunha poderá ser realizada por meio de videoconferência** ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, permitida a presença do defensor e podendo ser realizada, inclusive, durante a realização da audiência de instrução e julgamento.

[...] (Art. 222 da Lei 11.900/09). (grifo nosso).

Embora haja a possibilidade de se ouvir testemunhas pelo sistema de videoconferência em audiências judiciais, o presente estudo se limitará ao interrogatório do acusado.

### 2.1.3 Interrogatório Judicial por meio de Videoconferência no Brasil

Fioreze (2009, p. 66) informa que no Brasil um dos primeiros interrogatórios de um acusado feito por videoconferência ocorreu em uma Vara Criminal da Comarca de Campinas no Estado de São Paulo, pelo Juiz de Direito Dr. Edison Aparecido Brandão, na data de em 27/08/1996. Ainda segundo Fioreze (2009), a referida audiência realizou-se por e-mail, sendo nele digitadas as perguntas e as respostas, utilizando-se de duas máquinas com as seguintes configurações: *Pentiums* de 133 MHz, 16 Mb de Memória RAM, com *modems* de 28.800 bps, usando linhas discadas.

Conforme visto no item anterior, o Brasil adotou, legalmente, as audiências judiciais por videoconferência através de edições de leis estaduais e de uma portaria que com o passar do tempo foram revogadas, sendo substituídas pela Lei Federal n° 11.900/09.

Em notícia vinculada no *site* do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, denominada “TJSP quer mais audiências criminais por videoconferência”, é informado que o referido Estado já havia realizado no ano de 2011, até a data de 02 de setembro, cerca de 1.242 audiências judiciais por videoconferência.





Figura 1 – Sala do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo destinada a audiências por videoconferência.  
 Fonte: <http://www.tj.sp.gov.br/noticias/Noticia.aspx?Id=11549> (2011).

Ainda de acordo com a reportagem, a sala ilustrada na figura 1 conta com televisores de cristal líquido (LCD) de 40 polegadas; microfones de mesa omnidirecionais; câmera com torre para ajuste por controle remoto; um telefone para comunicação entre o fórum e o Presídio; videofone, aparelho com uma tela pequena com telefone para que o réu e seu advogado possam conversar reservadamente; e uma câmera de documentos destinada a captar o momento em que o réu assina o seu interrogatório.

O Estado de Santa Catarina, na esfera estadual, assim como outros Estados brasileiros, não adotam em audiências judiciais o sistema videoconferência.

Cumpr-se destacar que o Estado de Santa Catarina já utilizou o referido sistema para realizar julgamentos virtuais no âmbito da Justiça Federal, através do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

#### **2.1.4 Interrogatório Judicial por meio de Videoconferência em outros Países**

As audiências judiciais por meio de um sistema de videoconferência no mundo foram implantadas há bastante tempo. Sampaio (2011) informa que o sistema de videoconferência é utilizado nos Estados Unidos desde o ano de 1983, no âmbito federal e estadual.

Fioreze (2009, p.366) cita um dos primeiros casos, no âmbito federal, em que o sistema foi utilizado para julgamento de um criminoso de alcunha “Unabomber”.

Em 1996, após ser preso no Estado de Montana, o Professor Theodore Kaczynski, o Unabomber, foi levado para o Estado da Califórnia, onde responderia a várias acusações de terrorismo. Concomitantemente, foi aberta contra ele uma ação penal por homicídio, ocorrido em 1994, em Newark, no Estado de Nova Jersey, do lado oposto do país. Como é de se imaginar, o transporte desse réu, de um extremo a outro do continente norte-americano, exigiria a mobilização de uma expressiva soma de recursos (US\$30.000) e de um elevado contingente de US Marshals. Em virtude de tais dificuldades e do risco que o deslocamento representava, optou-se pela realização da audiência criminal por meio de videoconferência, de costa a costa. Usando a videoconferência a corte conduziu o procedimento a um custo de apenas US\$ 45.

Outro país que modificou o seu Código de Processo Penal permitindo o sistema de videoconferência para oitiva de detentos e de testemunhas foi o Canadá. Esta modificação permitiu ainda o interrogatório de presos pelo sistema a pedido de outros países, evitando a este a expedição de carta rogatória<sup>4</sup>.

A Austrália foi outro país que realizou interrogatório por videoconferência entre um acusado que estava em seu território e um Juiz que estava nos Estados Unidos.

No continente europeu encontram-se outros países que utilizam a videoconferência em audiências judiciais, como o Portugal, Escócia, França, Espanha, Holanda, Irlanda do Norte e Inglaterra. Ainda no continente europeu, destaca-se a Itália que implantou o sistema de videoconferência com intuito de combater a máfia. Fioreze (2009, p. 389) destaca o relato do responsável pelo sistema carcerário daquele país.

para evitar que os mafiosos fossem resgatados ou fizessem ameaças às testemunhas durante os interrogatórios, o Ministério Público passou a utilizar o que eles chamam de videoconferência. Os interrogatórios são feitos por circuito interno de televisão. Dessa maneira, não há constrangimento para testemunhas, e existe mais segurança para os setores que estão investigando os mafiosos.

O Chile também utiliza o sistema em questão, no entanto restringe-se a oitiva de testemunhas.

Fioreze (2009) menciona dois tratados internacionais regulados pela ONU (Organizações das Nações Unidas) que asseguram legalmente o uso de sistema de videoconferência, sendo: Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida - 2003) e a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo – 2004).

Cumprе destacar o Art. 5º, § 2º, da Constituição Federal do Brasil (1988) que afirma que “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos Tratados Internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. Então, o Brasil adotará o sistema de videoconferência quando requisitado nos casos previstos nos tratados supracitados.

## 2.2 SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA

O sistema de videoconferência é a comunicação simultânea entre os participantes por meio de áudio e vídeo em tempo real. (PAULA FILHO, 2009, p.291).

---

<sup>4</sup> Procedimento judicial instaurado quando se necessita de uma diligência no exterior, por exemplo, tomar interrogatório de um acusado que reside em outro país.

Fioreze (2009, p. 56) cita que a videoconferência “existe desde os anos 70, mas está vivendo agora o seu período mais intenso de crescimento, graças ao uso de tecnologias digitais e à oferta universal de linhas adequadas para sua implementação pelas companhias telefônicas”.

Para adotar um sistema de videoconferência são necessários diversos equipamentos eletrônicos, conforme descreve Fioreze (2009, p.57):

- Câmera de vídeo (para captação de imagens). Existe dois tipos de câmeras: fixa, e câmeras com controle remoto, também chamadas de PTZ, ou pan/tilt/zoom;
- Microfones (para captação de áudio);
- TV ou *telão* (para acompanhar sons e imagens vindas do outro ponto);
- Um *codec* (aparelho encarregado da codificação/decodificação dos sinais de som e imagens para serem transmitidos a um outro ponto);
- Um *modem* (modulador/demodulador), que recebe os sinais digitais, transforma em sinais analógicos e os transmite para outro *modem*;
- Uma conexão ISDN (adaptador NT) ou outro meio de transmissão;
- Uma interface usuária (controles automáticos, teclados, aparelho de fax etc.)
- Câmara de documentos (para *scannear* documentos e transmiti-los ao receptor).

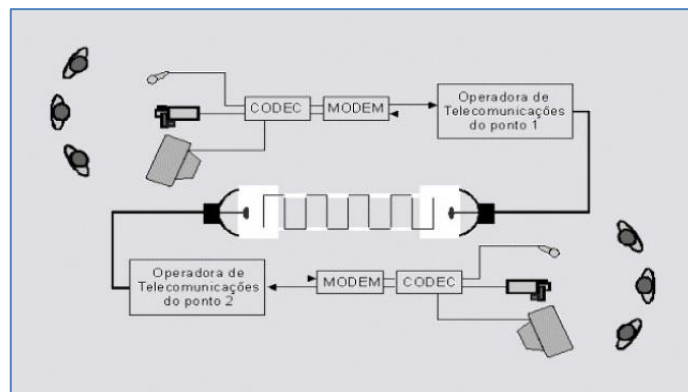


Figura 2 - Esquema do sistema de videoconferência

Fonte: <http://anjosguardiaes.com/noticias/o-uso-da-videoconferencia-no-poder-judiciario.html> (2011)

Além dos equipamentos acima elencados, é importante destacar algum meio de comunicação entre o acusado e seu defensor a fim de atender o art. 185, §5º do Código de Processo Penal (1941), que, em suma, diz que o juiz “garantirá ao réu o direito de entrevista prévia e reservada com o seu defensor”.



Figura 3 - Videofone

Fonte: <http://www.submarino.com.br/produto/11/21424591/video+fone+ip+grandstream+videoconferencia+3000+grandstream> (2011).

Conforme citado anteriormente, o Tribunal de Justiça de São Paulo, dentre os equipamentos eletrônicos que compõe uma videoconferência, utiliza para comunicação do acusado e seu defensor o aparelho denominado videofone (figura 3), que permite a comunicação entre eles por meio de áudio e imagem.

Com base nos equipamentos necessários e seus respectivos custos, busca-se então verificar se o uso do sistema de videoconferência em audiências judiciais é vantajoso economicamente ao Governo do Estado, surgindo a contabilidade como importante fonte de informação para tomada de decisão.

### 2.3 CONTABILIDADE

O símbolo da contabilidade chama-se caduceu (figura 4), que de acordo com Cruz, Andrich e Schier (2010, p.21) é “[...] representado por um bastão entrelaçado por duas serpentes e um elmo alado, uma das simbologias de Mercúrio. [...] a insígnia da profissão contábil significa a capacidade, a inteligência e a astúcia.”.



Figura 4 - Caduceu: símbolo da contabilidade  
Fonte: <http://www.cfc.org.br/conteudo.aspx?codMenu=86> (2011)

A contabilidade é tão antiga quanto à história das civilizações. Iudícibus (2004, p.34) diz que “não é descabido afirmar-se que a noção intuitiva de conta e, portanto, de contabilidade seja, talvez, tão antiga quanto à origem do *Homo sapiens*”. (grifo do autor).

Sua origem está ligada à necessidade de registros do comércio. Romanos, gregos e egípcios já utilizavam sistema que controlavam seu patrimônio, conforme afirma Cruz, Andrich e Schier (2010, p.19), “Há inúmeros documentos que comprovam a complexidade dos métodos de controle desenvolvidos por esses povos, demonstrando que as raízes históricas da Contabilidade são tão antigas como as de outras ciências conhecidas [...]”.

Para Hendriksen e Breda (1999, p.39), contabilidade “é um produto do renascimento italiano”. Nesta época, mais precisamente em 1494, Frei Luca Paciolo publicou sua obra “*Summa de arithmetica, geometrica, proportioni et proportionalitá*”, que era um tratado

matemático que incluía uma seção denominada “Tractatus de Computis et Scripturis” (Contabilidade por Partidas Dobradas). Bezerra Filho (2008, p. 171) descreve que “este método, é possível conhecerem-se, a cada momento, os elementos que formam o patrimônio, suas variações e os resultados decorrentes do exercício de qualquer atividade econômica”.

Ao passar do tempo à contabilidade foi crescendo em decorrência das necessidades criadas com o surgimento do capitalismo, no momento que o trabalho escravo deu lugar ao trabalho assalariado, fazendo com que as informações econômico-financeiras ficassem complexas. Lunkes (2007, p. 4) informa que “Até 1800, as organizações empresariais eram de pequeno porte e geralmente familiares. A contabilidade não era tão importante para estas pequenas empresas”.

A Revolução Industrial trouxe uma imensa gama de informações, em razão do aumento no volume e na complexidade dos negócios. De acordo com Martins (2003, p. 19), “Até a Revolução Industrial (século XVIII), quase só existia a Contabilidade Financeira (ou Geral), que, desenvolvida na Era Mercantilista, estava bem estruturada para servir as empresas comerciais”.

Hendriksen e Breda (1999, p.47) citam que “Todos esses avanços ocorreram num ambiente basicamente liberal. Esse período teve um final abrupto em 1929, com a crise do mercado de ações e a depressão subsequente”. A crise do mercado financeiro no ano de 1929 levou a uma reformulação nas práticas contábeis, caracterizando uma intensa regulamentação e uniformidade nessas práticas.

O Brasil caminha para essa uniformidade através da sanção de algumas leis como a Lei n° 11.638/2007 e a Lei n° 11.941/2009 (Medida Provisória n° 449/08), que alteraram a Lei n° 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) em seus aspectos contábeis.

### **2.3.1 Conceitos e Objetivos da Contabilidade**

A contabilidade como ciência social aplicada é “o instrumento que fornece o máximo de informações úteis para tomada de decisão dentro e fora da empresa”, conforme Marion (2007, p.26).

Ribeiro (1987, p. 15) define a ciência contábil como sendo “uma ciência que permite, através de suas técnicas, manter um controle permanente do patrimônio da empresa”. Para Neves e Viceconti (2003) a contabilidade é a ciência que constituiu uma metodologia própria com o objetivo de controlar e apurar o resultado da empresa, bem como prestar informações sobre a situação patrimonial e o desempenho das entidades.

Quanto ao objetivo, Koliver (2010, p.27) diz que “[...] a contabilidade, ciência social cujo objeto é o Patrimônio das Entidades e que tem por objetivo as variações por ele sofridas.”.

Deste modo, a contabilidade pode ser definida como um sistema de informação que estuda, controla e interpreta os fatos econômico-financeiros sobre a composição patrimonial, objetivando controlá-lo, apurando seu resultado e suas mutações, a fim de prover aos diversos usuários informações das entidades.

## 2.4 CONTABILIDADE PÚBLICA

A contabilidade pública ou contabilidade governamental, segundo Andrade (2007, p.5), “[...] registra, controla e estuda os atos e fatos administrativos e econômicos operados no patrimônio de uma entidade pública, possibilitando a geração de informações, variações e resultados sobre a composição deste, auferidos por sua administração e pelos usuários.”, portanto, a contabilidade pública atua na gestão e no controle dos recursos públicos.

A função da contabilidade pública é desempenhar a previsão, escrituração, análise e interpretação dos fatos e atos da gestão pública. Kohama (2010, p.25) afirma que a contabilidade pública “é um dos ramos mais complexos da ciência contábil e tem por objetivo captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais de direito público interno [...]”.

Apesar de seguir os mesmos princípios básicos da contabilidade geral, a contabilidade pública difere da contabilidade do setor privado em alguns aspectos. Andrade (2007, p.6), diz que a contabilidade privada poderá fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, ao passo que a contabilidade pública é permitido somente o que está em lei. Outra diferença é de que a visão da contabilidade pública é a gestão e o controle, enquanto a contabilidade privada é o patrimônio e o lucro, buscando o resultado financeiro ou econômico.

Cumprir observar que a contabilidade pública não deve ater somente ao registro e escrituração contábil, mas sim, na “verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente”. (art. 70 da Lei nº 4.320/64).

A regulamentação da contabilidade pública no Brasil é dada pela Constituição Federal de 1988; pela Lei Federal nº 4.320/64, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal; pela Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas; pelas Constituições

Estaduais; pelas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal; e normas complementares.

A estruturação da contabilidade pública, conforme a Lei nº 4.320/64, está dividida em quatro sistemas contábeis: o Sistema Orçamentário, que evidencia as origens e aplicações; o Sistema Financeiro, que demonstra as operações do fluxo de caixa; o Sistema Patrimonial, que demonstrará o patrimônio da entidade; e, o Sistema de Compensação, que evidenciará os registros e movimentações de contas de direitos e obrigações da ente público.

De acordo com Kohama (2010, p.26) os sistemas contábeis têm o objetivo de “[...] atender à legislação relativa às normas de direito financeiro, ou seja, normas de Orçamento e de Contabilidade Pública [...]”

Quanto à técnica adotada para a efetivação dos registros dos fatos aplicados à ciência contábil, ou seja, quanto ao regime contábil, o adotado pela contabilidade pública no Brasil é o regime da competência. Bezerra Filho (2008, p.142) descreve o regime da competência: “as receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrem, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem, independente de recebimento ou pagamento.”.

Compete ressaltar que até o ano de 2008 os exercícios financeiros do setor público eram conduzidos pelo regime contábil misto, sendo o regime da competência para as despesas e o regime de caixa<sup>5</sup> para as receitas. A alteração sucedeu através da publicação da Portaria Conjunta nº 03, de 14 de outubro de 2008, que em seu art. 6º diz que: “a despesa e a receita pública serão reconhecidas por critério de competência patrimonial, visando conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais [...]”.

A instrumentalização da gestão pública é feita através do orçamento público que conforme Andrade (2007, p.37) “é a materialização do planejamento do Estado, quer na manutenção de sua atividade (ações de rotina), quer na execução de seus projetos (ações com início, meio e fim)”.

#### **2.4.1 Orçamento Público**

O orçamento público segundo Kohama (2010, p. 40) é “um ato de previsão de receita e fixação da despesa para determinado período de tempo, geralmente, um ano, e constitui o documento fundamental das finanças do Estado, bem como da Contabilidade Pública.”

---

<sup>5</sup> A receita é reconhecida no período em que é arrecadada e a despesa paga nesse mesmo período. (Kohama, 2010).

O orçamento público é um ato do Poder Legislativo que prevê e autoriza os três Poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo) as despesas que manterão em funcionamento os serviços públicos e os investimentos apontados pela política econômica, por determinado período. (SILVA, 2009).

No Brasil o orçamento público envolve a preparação e execução de três leis, conforme Brasil (1988) em seu art. 165 da Constituição Federal: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei de Orçamentos Anuais (LOA), que juntos, consolidam o planejamento e a execução das políticas públicas.

O Plano Plurianual (PPA) tem a finalidade, no médio prazo, de ordenar as ações que comprometam o Poder Executivo e o Poder Legislativo a dar continuidade aos programas na distribuição dos recursos. A Constituição Federal do Brasil de 1988 em seu artigo 165, §1º, pronuncia que “a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo priorizar as metas do PPA e nortear a elaboração da Lei de Orçamentos Anuais.

A Lei de Orçamentos Anuais (LOA) tem a finalidade de concretizar os objetivos e metas indicada no PPA, em conformidade com as diretrizes compostas pela LDO. Andrade (2007, p.36) cita que LOA “contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade”.

#### **2.4.2 Receita Pública**

Receita Pública é o total de ingressos, como impostos, taxas e outras fontes de recursos, recolhidos aos cofres públicos com fulcro de custear as despesas.

Para Kohama (2010, p.60) Receita Pública é

todo e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, quer seja efetivado através de numerário ou outros bens representativos de valores – que o Governo tem o direito de arrecadar em virtude de leis, contratos ou quaisquer outros títulos de que derivem direitos a favor do Estado -, quer seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertencem.

Quanto à classificação, a receita pública divide-se em receita orçamentária e extra-orçamentária. A receita orçamentária abrange à previsão de arrecadação da União, Estado ou Município, na lei orçamentária, que financiará as despesas públicas.



Para Bezerra Filho (2008, p.50) a receita extra-orçamentária é “aquela que ingressa nos cofres públicos, porém não é de propriedade do Estado”.

A receita orçamentária classifica-se em receita corrente e receita de capital (quadro 1).

<b>Receitas Correntes</b>	<b>Receitas de Capital</b>
Receita Tributária	Operações de Crédito
Receita de Contribuições	Alienação de Bens
Receita Patrimonial	Amortização de Empréstimos
Receita Agropecuária	Transferência de Capital
Receita Industrial	Outras Receitas de Capital
Receita de Serviços	
Outras Receitas Correntes	
Transferências Correntes	

Quadro 1 - Demonstrativo de receitas correntes e receitas de capital  
Fonte: Adaptado Kohama (2010)

A receita corrente resulta de operações que não derivem da alienação de um bem, ao passo que a receita de capital origina-se de operações que resultam na composição de bens de capital e aditamentos de patrimônio, conforme art. 11 da Lei nº 4320/64.

### 2.4.3 Despesa Pública

As despesas públicas são fixadas na Lei Orçamentária, e segundo Baleeiro (1996, p.65) é definida como o “conjunto dos dispêndios do Estado, ou de outras pessoas de direito público, para o funcionamento dos serviços públicos”.

A despesa pública, assim como a receita pública, é classificada quanto à natureza em despesa orçamentária e extra-orçamentária.

Para Kohama (2010) a despesa orçamentária integra o orçamento, depende de autorização do legislativo, não podendo ser realizada sem crédito orçamentário correlativo.

As despesas extra-orçamentárias são aquelas que não constam na lei orçamentária, sendo independentes de autorização legislativa, decorrentes de situações excepcionais e de caráter não continuado.

As despesas orçamentárias são classificadas em correntes e de capital (quadro 2).

<b>Despesas Correntes</b>	<b>Despesas de Capital</b>
Pessoal e Encargos Sociais	Investimentos
Juros e Encargos da Dívida	Inversões Financeiras
Outras Despesas Correntes	Amortização da Dívida

Quadro 2 - Demonstrativo de despesas correntes e despesas de capital  
Fonte: Adaptado Kohama (2010)

As despesas correntes estão relacionadas com gastos de custeio operacional, destinada a manutenção e funcionamento dos serviços públicos, como bens de consumo e prestações de serviços, não contribuindo categoricamente para o desenvolvimento ou criação de um bem de capital. Kohama (2010, p. 90) menciona que são classificados “nesta categoria todas as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital”.

Bezerra Filho (2008, p. 93) diz que as despesas de capital “contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, resultando no acréscimo do patrimônio do órgão ou entidade que realiza, aumentando, dessa forma, sua riqueza patrimonial”.

Portanto, as despesas de capital são gastos feitos pelo ente público na aquisição ou constituição de bens de capital que contribuirão para a produção ou geração de novos bens ou serviços e que incorporarão ao patrimônio público.

## 2.5 LICITAÇÃO

Licitação é um instrumento administrativo destinado a selecionar os fornecedores cadastrados que apresentam a proposta mais vantajosa para Administração. (ANGÉLICO, 2009, p.79).

Promulgada pela Lei Federal nº 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal nº 12.349/10, a licitação

destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da **proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 3º, da Lei nº 12.349/10). (grifo nosso).

Angélico (2009, p.79) diz que “obras, serviços, compras e alienações serão obrigatoriedade precedidas de licitações, ressalvadas as exceções previstas na lei (Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI)”.

As modalidades de licitações na Administração Pública brasileira estão descritas no capítulo II, seção I, da lei 8.666/93:

§ 1º **Concorrência** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º **Tomada de preços** é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º **Convite** é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 4º **Concurso** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 5º **Leilão** é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

[...] (Art. 22 da Lei nº 8.666/93). (grifo nosso).

Objetivando dar mais celeridade nas compras de bens e serviços comuns pela Administração Pública foi promulgada em 2002 a Lei nº 10.520, que instituiu a modalidade de licitação denominada *pregão*.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de *pregão*, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (Art. 1º da Lei 10.520/10).

Atualmente o Governo de Santa Catarina vem utilizando o *pregão* como forma de aquisição de bens e contratações de serviços por propiciar mais celeridade ao processo de licitação, inclusive criou o *site* ([www.portaldocompras.sc.gov.br](http://www.portaldocompras.sc.gov.br)) que demonstra os *pregões* realizados e os que estão em andamento, bem como a economia que o Estado obteve realizando este método de licitação.

Assim, havendo vantagem econômica na implantação de audiências judiciais por videoconferência, o *pregão* pode ser utilizado pela Administração Pública na aquisição dos equipamentos necessários para o funcionamento do referido sistema.

## 2.6 CONTABILIDADE DE CUSTOS

A Contabilidade de Custos surgiu com advento da revolução industrial, século XVIII, em razão necessidade de se avaliar estoques nas indústrias, pois até então só existia a

contabilidade financeira ou geral, que se encontrava bem estruturada nas empresas comerciais da Era Mercantilista. (MARTINS, 2003).

Objetivando inicialmente a resolução dos problemas de avaliação de estoques, a contabilidade de custos passou no decorrer do tempo a ser utilizada como ferramenta de controle e planejamento, seja de curto ou longo prazo, por diversos ramos empresariais, permitindo melhor gerenciamento do custo. (MARTINS, 2003).

Leone (2008, p.22) cita que

a Contabilidade de Custos refere-se hoje às atividades de coleta e fornecimento de informações para as necessidades de tomada de decisão de todos os tipos, desde as relacionadas com operações repetitivas até as de natureza estratégica, não repetitivas, e, ainda, ajuda na formulação das principais políticas das organizações.

Portanto, a contabilidade de custos que inicialmente se limitava a mensurar os estoques passou a ser utilizada como instrumento de controle e planejamento, auxiliando na tomada de decisão.

### **2.6.1 Conceitos e Objetivos da Contabilidade de Custos**

A contabilidade de custos é o ramo da contabilidade que mede, registra e relata informações sobre custos. (MAHER, 2001).

Para Koliver (2010, p.43) a contabilidade de custos

é a parte da contabilidade que trata da fundamentação teórico-doutrinária, das técnicas, métodos e procedimentos utilizados na apreensão, classificação e avaliação das mutações patrimoniais que ocorrem no ciclo operacional interno das entidades, com vista à correta delimitação dos agregados de valores a bens ou serviços produzidos e às funções exercidas na entidade, durante determinado período de tempo.

Deste modo, a contabilidade de custos pode ser definida como um conjunto de registros específicos que avalia, registra e interpreta os gastos envolvidos no processo produtivo de um bem ou serviço.

Quanto ao seu objetivo, Lunkes (2007, p. 35) diz que “A contabilidade de custos atém-se à mensuração e apuração do custo dos produtos, serviços ou centros de responsabilidade, como também à geração de informação para a contabilidade gerencial.”

A contabilidade de custos que tinha como objetivo inicial a avaliação de estoques, com o passar do tempo e o crescimento das empresas, passou a ter a função de controle e auxílio na tomada de decisões. (MARTINS, 2003).

Assim, a contabilidade de custos tem como objetivo disponibilizar dados e informações necessárias aos diversos usuários, quanto ao planejamento, controle e tomada de decisão para determinação da produção de um bem ou serviço, ou até mesmo, prover informações quanto à viabilidade econômica de se adotar um sistema de videoconferência para realização de audiências judiciais.

### 2.6.2 Contabilidade de Custos na Tomada de Decisão

A Contabilidade Custos apresenta-se como uma ferramenta eficaz de auxílio ao controle e a tomada de decisão (MARTINS, 2003).

No que diz respeito ao controle, sua mais importante missão é fornecer dados para o estabelecimento de padrões, orçamentos e outras formas de previsão e, num estágio imediatamente seguinte, acompanhar o efetivamente acontecido para comparação com os valores anteriormente definidos.

No que tange à Decisão, seu papel reveste-se de suma importância, pois consiste na alimentação de informações sobre valores relevantes que dizem respeito às conseqüências de curto e longo prazo sobre medidas de introdução ou corte de produtos, administração de preços de venda, opção de compra ou produção etc. (MARTINS 2003, p.21)

Brasil (2000), na Lei de Responsabilidade Fiscal, aborda os custos como um sistema de avaliação e acompanhamento da gestão pública.

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

[...]

e) normas relativas ao **controle de custos** e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; (grifo nosso)

[...]

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

[...]

§ 3º A Administração Pública manterá **sistema de custos** que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. (grifo nosso).

Brasil (1964) na lei nº 4.320, cita a determinação dos custos na contabilidade pública.

Art 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a **determinação dos custos** dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros. (grifo nosso).

[...]

Art 99. Os serviços públicos industriais, ainda que não organizados como empresa pública ou autárquica, **manterão contabilidade especial para determinação dos custos**, ingressos e resultados, sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeiro comum. (grifo nosso).

Assim, o acompanhamento dos custos através de métodos comumente utilizados na contabilidade de custo vem em auxílio na tomada de decisão do gestor público ou privado, pelo qual são escolhidas entre as alternativas para ações a serem realizadas, como por exemplo, na gestão pública, na viabilidade econômica na adoção de um sistema de videoconferência em audiências judiciais criminais.

## 2.7 TERMINOLOGIA

**Gasto** é o sacrifício financeiro constituído pela entrega de bens ou serviços. Martins (2003, p.24) define gasto como a “compra de um produto ou serviço qualquer, que gera sacrifício financeiro para a entidade (desembolso), sacrifício esse representado por entrega ou promessa de entrega de ativos”, seja ele derivado de uma despesa ou de um custo.

Para Padoveze (2010, p.319) gasto “são todas as ocorrências de pagamentos ou recebimentos de ativos, custos ou despesas. Significa receber os serviços e produtos para consumo para todo o processo operacional, bem como os pagamentos efetuados e recebimentos de ativos.”

**Custo** é o “gasto relativo a bem ou serviço utilizado na produção de outros serviços ou bens”. Martins (2003, p.25).

Leone (2008, p. 54) define custo como “o consumo de um fator de produção, medido em termos monetários para obtenção de um produto, de um serviço ou de uma atividade que poderá ou não gerar renda”.

**Despesa** está relacionada com os gastos utilizados para obtenção de receitas, conforme cita Martins (2003, p.25): “bem ou serviço consumido direta ou indiretamente para a obtenção de receitas”.

Para Padoveze (2010, p.320) despesas “são os gastos necessários para vender e enviar os produtos. De modo geral, são os gastos ligados às áreas administrativas e comerciais”.

Assim, a diferença entre custos e despesas é que esta está ligada a obtenção de receitas ligadas as áreas administrativas e comerciais, enquanto aquela está atrelada a produção.

**Despesas e Custos Variáveis** são aqueles que variam diretamente com o volume da produção ou de vendas, podendo ser diretamente apropriado a cada tipo de bem ou órgão na ocasião da sua ocorrência (DUTRA, 2006). Exemplos: mão-de-obra, matéria-prima e comissão de vendas.

**Despesas e Custos Fixos** são aqueles que não variam diretamente com o volume de produção ou das vendas. Exemplos: aluguel da fábrica, salário de gerentes e salários da administração.

## 2.8 MÉTODOS DE CUSTEIO

Os métodos de custeio são formatos de apuração dos valores de custos dos bens ou serviços das entidades públicas e privadas. Para obter o real custo destes bens ou serviços é necessária a adoção de algum método que possibilite alcançá-lo, sendo que o saber deste custo auxilia o gestor na tomada de decisão.

Para Koliver (2010, p.206) um sistema de custeio ou sistema de apropriação de custos “consiste num conjunto ordenado de ideias e meios de ação, que objetiva a distribuição dos custos entre os bens e serviços produzidos, e as funções geradoras de despesas do período”.

Berti (2006, p. 59) diz que “método de custeio é a forma empregada ou maneira utilizada para se calcular o custo de um produto ou serviço”.

Entre os vários métodos de custeio existentes, o presente estudo abordará somente o Método de Custeio por Absorção e o Método de Custeio Variável.

### 2.8.1 Método de Custeio por Absorção

O método de custeio por absorção consiste na apropriação de todos os custos relativos à produção de determinado período.

Para Martins (2003, p.37) custeio por absorção

é o método derivativo da aplicação dos Princípios de contabilidade Geralmente Aceitos [...].Consiste na apropriação de todos os custos de produção aos bens elaborados, e só os de produção; todos os gastos relativos ao esforço de produção são distribuídos para todos os produtos ou serviços feitos.

Na figura 5 verifica-se que os custos diretos são apropriados diretamente ao produto ou serviço enquanto os custos indiretos são cominados com base em critérios de rateio.

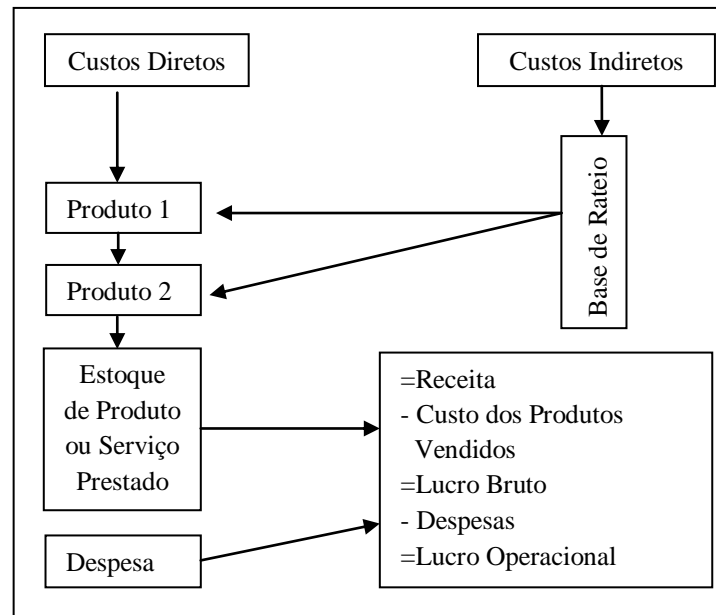


Figura 5 - Diagrama do método de custeio por absorção  
Fonte: Adaptado Martins (2003)

Martins (2003, p. 85) diz que “os custos indiretos devem ser rateados segundo critérios julgados mais adequados para relacioná-los aos produtos em função dos fatores mais relevantes que se conseguir”.

O método de custeio por absorção é adotado pela contabilidade financeira, pelo imposto de renda e adotado no Brasil na avaliação de estoques, porém não é muito usado como instrumento gerencial já que os métodos de rateios podem falhar. (MARTINS, 2003).

Assim, apesar de não ser utilizado para fins gerenciais devido a arbitrariedade no tratamento dos custos indiretos, o método de custeio por absorção é de fácil aplicação e entendimento e “traz melhores informações à gerência, para o estabelecimento dos preços de venda, visando a recuperação de todos os custos incorridos pela empresa”, conforme descreve Stak (2007, p.160).

### 2.8.2 Método de Custeio Variável

O método de custeio variável envolve os custos variáveis necessários à obtenção de um produto ou serviço, englobando também os custos indiretos proporcionais ao volume de produto ou serviço obtido, além das despesas variáveis. (BERTI, 2006).

Criado como alternativa ao custeio por absorção, o custeio variável veio a ser utilizado “na geração de informações destinadas à tomada de decisão dos gestores da empresa”, conforme descreve Berti (2006, p.65).



A principal diferença entre os dois métodos de custeio está no tratamento dos custos fixos, enquanto o custeio por absorção considera estes custos como custos dos produtos ou serviços, o custeio variável trata-o como despesas e o lança diretamente para o resultado.

Berti (2006, p. 65) descreve que “a técnica do custeio direto parte do princípio de não ratear e não distribuir ao custo dos produtos ou dos serviços as parcelas de custos fixos”.

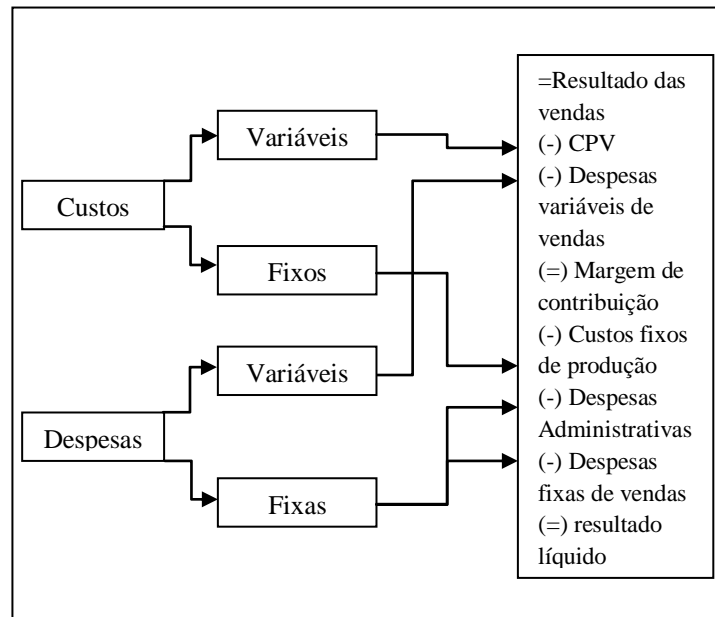


Figura 6 - Diagrama do custeio variável  
Fonte: Adaptado Dutra (2009)

Embora seja um método, o custeio variável não é aceito pelo fisco, no entanto conforme Martins (2003, p.202)

essa não aceitação do Custeio Variável não impede que a empresa o utilize para efeito interno, ou mesmo que o formalize completamente na Contabilidade durante o período todo. Basta, no final, fazer um lançamento de ajuste para que fique tudo amoldado aos critérios exigidos.

Assim, o método de custeio variável permite uma análise diferenciada dos custos, contribuindo para uma melhor tomada de decisão no caso de haver dificuldade em se arbitrar uma forma de rateio para os custos indiretos.

### 3 ESTUDO DE CASO - APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Neste capítulo apresenta-se uma breve explanação do Poder Judiciário de Santa Catarina, do quadro da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina e do Complexo Prisional de Florianópolis, demonstrando-se posteriormente o levantamento de gastos das duas opções de realização de audiência judicial estudadas.

Compete destacar que os dados numéricos e institucionais foram obtidos com base em informações *in loco*, questionários não estruturados, correio eletrônico e por telefone, através dos órgãos públicos estaduais estudados.

Primeiramente são levantados os possíveis gastos com a aquisição, instalação e treinamento dos equipamentos que compõem um sistema de videoconferência por meio de solicitação de orçamentos de empresas de informática.

No que tange a uma audiência judicial é importante destacar que os membros que compõem este procedimento são os mesmos nas duas ocasiões aqui estudadas, ou seja, tanto na audiência praticada atualmente pelo Fórum da Capital quanto na possibilidade de realizá-las por videoconferência os servidores públicos são os mesmos. Quanto à estrutura de custos destes servidores públicos não serão aqui apurados já que são os mesmos nas duas modalidades de audiências, portanto não sendo relevantes. Então, nesta decisão específica, são considerados, somente os custos que se alteram com a mudança proposta.

Em uma segunda etapa será realizado o levantamento de gastos quanto ao deslocamento de presos do Complexo Prisional de Florianópolis até o Fórum da Capital e o levantamento dos possíveis gastos com a realização da audiência com o sistema de videoconferência.

Os gastos mensurados são demonstrados por meio de tabelas, apresentando-as por períodos de tempo distintos, objetivando a clareza e o entendimento dos dados obtidos.

Ao término é apresentado um resumo dos gastos mensurados nas duas modalidades de audiências aqui estudadas.

#### 3.1 PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

Inaugurado em 1º de outubro de 1989, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina foi um grande acontecimento na história de Santa Catarina.



Figura 7 - Casa da Câmara - Primeira sede do Tribunal de Justiça de SC  
Fonte: <http://www.tj.sc.gov.br/institucional/museu/historico.htm> (2011).

Próximo ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, encontra-se o Fórum da Capital, este objeto de estudo, conhecido popularmente como “marmitão” devido a sua arquitetura.



Figura 8 - Fórum da Capital - Florianópolis/SC  
Fonte: <http://www.panoramio.com/photo/11468614> (2011)

Constantemente são realizadas audiências judiciais das diversas áreas do direito no Fórum da Capital, dentre elas a área penal.

Promulgada em 08 de janeiro de 2009, a Lei Federal nº 11.900 trouxe avanços tecnológicos para as audiências no âmbito penal, permitindo o uso do sistema de videoconferência nos interrogatórios dos acusados e nos depoimentos de testemunhas, ambos em casos específicos.

Conforme visto no capítulo anterior, os Estados de Pernambuco, São Paulo, Rio de Janeiro e Paraíba foram os pioneiros na implantação e operacionalização do sistema de videoconferência.

O Fórum da Capital atualmente não conta com uma sala específica para realização de audiências por meio de videoconferência.

## 3.2 QUADRO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SANTA CATARINA

A segurança pública de Santa Catarina, representada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP), é composta por cinco órgãos públicos, sendo: Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiro Militar, Departamento Estadual de Trânsito (Detran) e o Instituto Geral de Perícias (IGP).

### 3.2.1 Polícia Civil de Santa Catarina

A Polícia Civil, também denominada de Polícia Judiciária, tem como função primordial a elucidação de crimes, exceto os militares, conforme descrito no art. 106 da Constituição de Santa Catarina (1989). A Polícia Civil de Santa Catarina está distribuída em 31 regiões policiais contando com atualmente 3.288<sup>6</sup> policiais, os quais estão distribuídos nas carreiras de Delegado de Polícia, Psicólogo Policial, Escrivão de Polícia e Agente de Polícia.

### 3.2.2 Polícia Militar de Santa Catarina

A Polícia Militar de Santa Catarina, instituição prestadora de serviços públicos na área de segurança pública, tem suas atribuições descritas no artigo 107 da Constituição de Santa Catarina (1989). A Polícia Militar de Santa Catarina hoje conta com mais de 14.000<sup>7</sup> policiais distribuídos por todo o Estado.

### 3.2.3 Corpo de Bombeiros Militares de Santa Catarina

Através da Lei Estadual nº 1.288/1919, sancionada pelo Governador Hercílio Luz, foi criada a Seção de Bombeiros, que mais tarde através da Constituição de Santa Catarina (1989) em seu artigo 108, descreveu as atribuições do Corpo de Bombeiros Militares.

### 3.2.4 Departamento Estadual de Trânsito

O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - Detran, órgão vinculado à Secretaria de Segurança, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (1997) em seu artigo

---

<sup>6</sup> Segundo a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina em 04/11/2011.

<sup>7</sup> Segundo a Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina em 04/11/2011.

22, inciso I, possui a função básica de “cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições”.

### 3.2.5 Instituto Geral de Perícias

O Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina (IGP) foi criado em 31/01/05 através da Emenda Constitucional Estadual nº 039. Vinculado à Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, o IGP tem como função, em suma, o desenvolvimento de pesquisas e a realização de constatações de interesse criminal.

### 3.3 COMPLEXO PRISIONAL DE FLORIANÓPOLIS

Localizado na área central da cidade, o Complexo Prisional de Florianópolis é administrado pelo Departamento de Administração Prisional (DEAP), sendo composto pela Penitenciária, Presídio Masculino, Presídio Feminino, Casa do Albergado e Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.



Figura 9 - Complexo Prisional de Florianópolis

Fonte: <http://www.tre-sc.gov.br/site/noticias/noticias-antiores/lista-de-noticias-antiores/noticia-anterior/arquivo/2010/abril/artigos/justica-eleitoral-de-sc-inicia-cadastramento-de-presos-provisorios/index.html>(2011)

Inaugurado em 21/09/1930 com um prédio chamado Casa Velha, o Complexo Prisional em questão atualmente abriga 1.493<sup>8</sup> presos.

Além da Casa Velha, a Penitenciária hoje é dividida em Ala Máxima, Ala Interna, COT - Contêineres, Central de Triagem e Ala de Semi - Aberto.

---

<sup>8</sup> Segundo o Departamento de Sistema Prisional – DEAP em 20/10/2011.

Diariamente vários detentos são encaminhados para diversos fóruns, inclusive para o Fórum da Capital, este foco do presente estudo.

Em média, são encaminhados ao Fórum da Capital 40<sup>9</sup> detentos, por mês, em razão de requisições do Poder Judiciário para comparecimento em audiências.

A Penitenciária é a única parte do Complexo Prisional de Florianópolis que contém uma repartição destinada aos presos considerados de alta periculosidade, contando com atuais 40<sup>10</sup> (quarenta) detentos, sendo dois por cela.

A média mensal de presos alocados na Ala Máxima que são encaminhados ao Fórum da Capital é cinco, média esta do primeiro semestre de 2011. Destaca-se ainda que há significativa rotatividade de presos na Ala Máxima por diversos fatores, como transferências para outros centros prisionais, liberdade provisória<sup>11</sup>, etc.

Após receber requisição judicial para que um preso da Ala Máxima seja encaminhado ao referido fórum, são designados agentes prisionais e uma viatura do DEAP. Por razão de segurança, o número de presos encaminhados ao fórum tem que ser menor que o número de agentes prisionais que os encaminham, por exemplo, caso sejam conduzidos três detentos, serão necessários quatro agentes prisionais.

O percurso total, ida e volta, do Complexo Prisional de Florianópolis até o Fórum da Capital é de 14,4 km, que por motivos de segurança não serão divulgados o trajeto.

Hoje, apesar de haver previsão legal, o referido Complexo Prisional, assim como o Fórum da Capital, não possui sala com sistema de videoconferência para realização de audiências judiciais para presos considerados de alta periculosidade.

### 3.4 GASTOS COM AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE VIDEOCONFERÊNCIA

Neste item apresenta-se um levantamento dos possíveis custos e despesas com aquisição e instalação dos equipamentos que compõem um sistema de videoconferência, bem como o gasto para utilização do sistema.

---

<sup>9</sup> Informação do primeiro semestre de 2011.

<sup>10</sup> Segundo o Departamento de Sistema Prisional – DEAP em 20/10/2011.

<sup>11</sup> Acusado aguarda o julgamento em liberdade.

### 3.4.1 Gastos com Aquisição de Equipamentos

Neste item cabe aos poderes do executivo e judiciário escolherem qual modalidade de licitação mais adequada para adquirir os equipamentos de videoconferência.

Na tabela 1 é listado todos os aparelhos eletrônicos necessários para montar um sistema de videoconferência.

Além dos aparelhos, também é demonstrado o custo com o software que operacionaliza o referido sistema.

Tabela 1 - Relação de equipamentos que compõem o sistema de videoconferência

Equipamentos	Valor unitário	Quantidade	Valor total
TV LED 40"	2.251,00	04	9.004,00
Codec + Acessórios*	8.359,00	02	16.718,00
Câmara de Documentos	1.865,00	02	3.730,00
Videofone	768,90	02	1.537,80
Telefone	35,00	02	70,00
Microcomputador	1.336,90	02	2.673,80
Impressora Monocromática	355,00	02	710,00
Software	235,00	02	470,00
<b>Total</b>	<b>15.205,80</b>	<b>18</b>	<b>34.913,60</b>

\* Acessórios: 01 (uma) câmera de vídeo, 01 (um) controle remoto e 02 (dois) microfones.

Fonte: Elaborado pelo autor.

A relação dos equipamentos e os respectivos custos foram obtidos através de consultas em empresas, que dentre elas, somente uma forneceu o orçamento para implantação do sistema de videoconferência no Fórum da Capital e no Complexo Prisional de Florianópolis.

### 3.4.1 Gastos com Instalação e Treinamento

Conforme aludido anteriormente, uma única empresa elaborou o orçamento para se adotar um sistema de videoconferência.

Dentre os itens constantes no orçamento está o orçado com instalação e treinamento do referido sistema, sendo de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

Do valor orçado inclui um suporte de trinta dias para dirimir dúvidas quanto a operacionalização do sistema.

### 3.5 GASTOS COM DESLOCAMENTO DE DETENTOS PARA AS AUDIÊNCIAS JUDICIAIS NO FÓRUM DA CAPITAL

O levantamento dos gastos com o transporte dos presos ao Fórum da Capital para que compareçam em audiências judiciais levou em consideração o gasto com pessoal, bem como despesa com manutenção e depreciação da viatura e o combustível utilizado.

#### 3.5.1 Despesa com Pessoal

No deslocamento de presos ao Fórum da Capital são utilizados agentes prisionais, que de acordo com a Lei Complementar nº 472/09, em seu Anexo II – A, descreve uma das funções do cargo supracitado, sendo: “2 - zelar pela segurança e custódia dos presos durante as escoltas e permanência fora das unidades prisionais”.

Quando requisitado pelo Juiz para instrução de um procedimento criminal, o detento é retirado da cela da unidade prisional, procedida revista pessoal em local adequado, conduzido até uma viatura e posteriormente transportado ao Fórum da Capital. Chegando ao local, o detento é retirado da viatura e conduzido até a sala de espera, onde aguarda ser chamado pelo Juiz. Em média todo este procedimento de condução do preso perdura cerca de 90 minutos<sup>12</sup>, não sendo adicionada a esta média o tempo em que o preso permanece durante a audiência judicial.

Em relação ao tempo de duração de uma audiência, não existe uma média consistente, pois há audiências que duram cerca de dez minutos e outras que perduram por até dez horas, fato que depende do processo judicial que o preso responde.

No entanto, o tempo em que o detento permanece durante a audiência ele é assistido pelos agentes prisionais que o conduziram ao fórum. Estes agentes prisionais, no caso na implantação de videoconferência, poderiam ser utilizados em outra atividade.

Na tabela 2 é demonstrada a composição salarial de um agente prisional do Estado de Santa Catarina referente ao mês de outubro de 2011, descrevendo o salário mensal e anual bruto para um agente, bem como o anual bruto de dois agentes

---

<sup>12</sup> Estimativa informada por um agente prisional.



Tabela 2 - Gastos estimados com salários de um agente prisional

Composição Salarial	Total por mês (R\$) (01 agente)	Total por ano (R\$) (01 agente)	Total por ano (R\$) (02 agentes)
Vencimento	1.078,00	12.936,00	25.872,00
Abono	590,00	7.080,00	14.160,00
Gratificação	311,00	3.732,00	7.464,00
Auxílio Alimentação	132,00	1.584,00	3.168,00
(1/12) Férias	54,97	659,66	1.319,33
(1/12) 13º Salário	175,91	2.111,00	4.222,00
<b>Total Mensal Bruto</b>	<b>2.341,88</b>	<b>28.102,66</b>	<b>56.205,33</b>

Obs. informações com base no demonstrativo de pagamento de um agente prisional no mês de outubro de 2011.

Fonte: Elaborado pelo autor

Em regra, durante o traslado até o Fórum da Capital, a quantidade de agentes prisionais tem que ser superior ao número de detentos. Na ocasião em que dois presos são encaminhados ao referido fórum a quantidade mínima de agentes prisionais é de três. Este procedimento visa dar segurança aos agentes na hipótese de alguma tentativa de fuga por parte dos próprios presos. Caso seja necessário, outros agentes prisionais são retirados de suas funções costumeiras para encaminhar o preso para o fórum.

A fim de exemplificar o gasto com pessoal, a tabela 3 demonstra a despesa na hipótese de que um preso seja encaminhado ao Fórum da Capital. Para se obter o resultado, dividiu-se o salário bruto de dois agentes prisionais por 200 horas (carga horária mensal) e a este valor multiplicou-se pelo tempo médio gasto com o deslocamento do preso (90 minutos), não se levando em consideração o tempo que ele permanece na audiência.

Tabela 3 - Gasto médio com pessoal no deslocamento do preso ao Fórum da Capital

Quantidade de agente prisional	Quantidade de preso	Tempo médio de todo o deslocamento do preso (mins.)	Salário Bruto de dois agentes prisionais (em R\$)	Despesa com pessoal por deslocamento (em R\$)
02	01	90*	4.683,76	35,12

\* Tempo médio em todo o deslocamento do preso ao Fórum da Capital, não sendo incluso o tempo em que o detento permanece durante a audiência.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Compete observar que os dois agentes prisionais que foram alvo do estudo encaminham vários presos do Complexo Prisional de Florianópolis para diversos fóruns, presos estes de todas as alas, razão pela qual é levantado somente os gastos durante o procedimento de encaminhamento ao Fórum da Capital de detentos da Ala Máxima

Na tabela 4 evidencia-se o gasto médio com pessoal durante o percurso no Complexo Prisional até o Fórum da Capital, por audiência, por mês e ano. Para alcançar este resultado foi levado em consideração que uma audiência durou apenas uma hora.

Tabela 4 - Gasto médio por audiência, mensal e anual com pessoal

Quantidade de agente prisional	Quantidade de preso	Tempo total estipulado* (em horas)	Salário bruto de dois agentes prisionais (em R\$)	Despesa com pessoal por audiência (em R\$)	Despesa com pessoal por mês (em R\$)	Despesa com pessoal anual (em R\$)
02	05	2,5	4.683,76	58,54	292,74	3.512,82

\* Tempo estimado total com deslocamento (1,5h) e permanência do preso em audiência (1h)

Fonte: Elaborado pelo autor

Para se chegar ao resultado, multiplicou-se a quantidade média mensal de presos encaminhados ao Fórum da Capital (cinco - conforme seção 3.3.), portanto, os gastos mensais foram de R\$ 292,74 (duzentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos) e anuais foram de R\$ 3.512,82 (três mil e quinhentos e doze reais e oitenta e dois centavos).

### 3.5.2 Manutenção do veículo

O Complexo Prisional de Florianópolis utiliza diversos modelos de viaturas para o encaminhamento de presos ao Fórum da Capital.

No caso de encaminhamento de detentos de alta periculosidade utiliza-se o veículo GM/Blazer, modelo Advantage, ano de fabricação 2009, com motorização 2.4 Flexpower (gasolina e/ou álcool).

Em média a cada quatro meses a referida viatura é levada para revisão ou manutenção em oficinas credenciadas pelo Estado com intuito de deixá-la em perfeitas condições de uso. Neste procedimento, são trocados os seguintes itens: óleo do motor, filtro de óleo, fluido de freio e serviços mecânicos (revisão).

Na tabela 5 discrimina-se o gasto com os itens citados anteriormente, descrevendo as despesas por mês, quadrimestres (tempo médio de revisão) e por ano, sendo que os valores informados já estão inclusos a mão-de-obra.

Tabela 5 - Gasto com manutenção

Item	Quantidade	Custo unitário* (em R\$)	Custo total por revisão (em R\$)	Custo total por quadrimestre (em R\$)	Custo total anual (em R\$)	Custo Mensal (em R\$)
Óleo do Motor	03	19,50	58,50	58,50	175,50	14,63
Filtro de Óleo	01	45,57	45,57	45,57	136,71	11,39
Fluido de Freio	01	6,00	6,00	6,00	18,00	1,50
Serviço de mecânica – Revisão	03	284,00	284,00	284,00	852,00	71,00
<b>Total</b>	<b>08</b>	<b>355,07</b>	<b>394,07</b>	<b>394,07</b>	<b>1.182,21</b>	<b>98,52</b>

\*Valor da última licitação para produtos para manutenção de veículos do quadro da segurança pública de Santa Catarina. (Fonte: GVE – Gerenciador de Veículo e Equipamentos – Secretaria de Estado da Administração). Acesso em 25/10/2011.

Fonte: Elaborado pelo autor

Portanto, os gastos mensais e anuais com a manutenção da viatura utilizada na condução de detentos são de R\$ 98,52 (noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) e R\$ 1.182,21 (um mil e cento e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), respectivamente.

### 3.5.3 Combustível

Neste item é demonstrado o gasto estipulado com o combustível utilizado para o deslocamento de presos até o Fórum da Capital é o veículo GM/Blazer, modelo Advantage, que atualmente utiliza gasolina.

Para alcançar o resultado levou-se em consideração o consumo médio (km/litro) de combustível gasolina, o valor do litro de gasolina e a distância média entre o Complexo Prisional de Florianópolis e o Fórum da Capital.

A tabela 6 detalha e totaliza os gastos com combustíveis do trajeto de 14,4 km entre o Fórum da Capital e o Complexo Prisional de Florianópolis.

Tabela 6 - Gasto estimado com combustível

Veículo	Consumo médio litro/quilometro	Valor do Combustível (Gasolina - litro)	Distância média percorrida (em Km)	Gasto médio por audiência (em R\$)	Gasto médio por mês (em R\$)	Gasto médio anual (em R\$)
GM/Blazer	8,7*	2,48**	14,4	4,10	20,50	246,00

\* Informações segundo site Carplace – UOL (fonte: <http://carplace.virgula.uol.com.br/chevrolet-lanca-a-nova-blazer-2009-com-precos-de-r-60674-a-r-135379/>).

\*\* Valor da última licitação para combustíveis destinados aos veículos do quadro da segurança pública de Santa Catarina. (Fonte: GVE – Gerenciador de Veículo e Equipamentos – Secretaria de Estado da Administração). Acesso em 25/10/2011.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Dividindo-se o valor do combustível gasolina pelo consumo médio do veículo em questão e a este valor multiplicando a distância média percorrida pela viatura que conduz os presos, obtém-se o gasto com combustível por audiência por audiência.

Para se obter o valor mensal com combustível, multiplica-se o gasto por audiência pela quantidade de deslocamentos de detentos realizados em um mês, ou seja, cinco.

### 3.5.4 Depreciação

A viatura utilizada para o deslocamento de presos do Complexo Prisional de Florianópolis até o Fórum da Capital trata-se do veículo Gm/Blazer, ano 2009, modelo Advantage, adquirido em 24 de junho de 2009.

Na tabela 7 detalha os valores mensais e anuais com depreciação do veículo supracitado.

Tabela 7 - Gasto com depreciação

Valor do bem	Vida útil estimada	Taxa de depreciação anual	Despesa com depreciação mensal (em R\$)	Despesa com depreciação anual (em R\$)
68.200,00*	5 anos	20%	1.136,66	13.640,00

\* Informação retirada em consulta ao sistema do Detran/SC. Acesso 28/10/2011.

Fonte: Elaborado pelo autor

Os itens vida útil e taxa de depreciação foram obtidos através do anexo I, da Instrução Normativa SRF n° 162/1998.

### 3.5.5 Outros Gastos

Anualmente os proprietários de veículos, salvo exceções, estão obrigados a pagar tributos, como IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores) e o Licenciamento Anual de Veículos, assim como o seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre).

O Governo de Santa Catarina possui isenção dos tributos IPVA e Licenciamento Anual de Veículo, no entanto é obrigado a pagar o seguro DPVAT que por força da Lei n° 6174/76, determina o pagamento do referido seguro de todos os veículos em circulação, sem exceção.

A tabela 8 demonstra o valor do seguro DPVAT da viatura utilizada na condução de detentos ao Fórum da Capital.

Tabela 8 - Outros gastos

Veículo	Imposto/Taxas	Valor (em R\$)
GM/Blazer	IPVA	Isento
	Seguro DPVAT	100,78*
	Licenciamento	Isento
<b>Total</b>		<b>100,78</b>

\* Valor obtido junto ao sistema do Detran/SC. Acesso em 28/10/2011.

Fonte: Elaborado pelo autor.

No ano de 2011 o Governo de Santa Catarina pagou a quantia de R\$ 100,78 (cem reais e setenta e oito centavos) com o seguro DPVAT do veículo GM/Blazer.

### 3.6 GASTOS COM AUDIÊNCIAS REALIZADAS POR VIDEOCONFERÊNCIA

O levantamento dos gastos com as audiências judiciais realizadas pelo sistema de videoconferência levou em consideração os gastos com pessoal, depreciação, operacionalização e manutenção dos equipamentos que compõem o referido sistema.

Conforme citado no capítulo 3, nesta modalidade de audiência será considerado somente os gastos com pessoal com o servidor público que encaminha o preso até a sala que possui o sistema de videoconferência, além dos gastos com manutenção e operacionalização do referido sistema.

#### 3.6.1 Gastos com Pessoal

Neste item é demonstrado o gasto com pessoal durante uma possível audiência judicial pelo sistema de videoconferência. Cumpre reiterar que os servidores públicos que compõem uma audiência judicial, nos casos aqui estudados, são os mesmos, ou seja, Juiz, Membro do Ministério Público, Agente Prisional na custódia do preso e o Escrivão Judicial, além do próprio preso e de seu defensor.

Com a adoção do referido sistema, a sala em que o preso é encaminhado fica localizada no próprio Complexo Prisional de Florianópolis.

Após ser requisitado judicialmente, o detento é encaminhado por um agente prisional até a referida sala, permanecendo o réu algemado durante o procedimento, sendo assistido

pelo servidor público até o término da audiência. Após o término da audiência o preso, acompanhado de um agente prisional, retorna a cela onde cumpre a pena.

A tabela 9 totaliza os gastos mensais e anuais com pessoal durante uma audiência judicial pelo sistema supracitado.

Tabela 9 - Gastos com pessoal

Salário mensal de um agente prisional (em R\$)	Tempo estimado por audiência (em horas)	Despesa com pessoal por audiência (em R\$)	Despesa com pessoal por mês (em R\$)	Despesa com pessoal por ano (em R\$)
2.341,88*	01	11,71	58,55	702,60

\* valor extraído da tabela 2.

Fonte: elaborado pelo autor.

Com intuito de se mensurar gasto com pessoal durante uma audiência, dividi-se o salário mensal de um agente prisional pelas duzentas horas mensais e a este valor multiplica-se pelo tempo de duração de uma audiência (conforme seção 3.3).

### 3.6.2 Depreciação dos Equipamentos

Todos os equipamentos necessários para se adotar o sistema de videoconferência se depreciam com o tempo de uso.

A tabela 10 elenca os valores mensais e anuais com a despesa com depreciação dos equipamentos do referido sistema.

Tabela 10 - Despesa com depreciação de equipamentos

Equipamentos	Valor do bem (unitário)	Valor total	Vida útil estimada	Taxa de depreciação anual	Despesa com depreciação mensal (em R\$)	Despesa com depreciação anual (em R\$)
TV LCD 40"	2.251,00	9.004,00	5	20%	150,06	1.800,80
Codec + Acessórios	8.359,00	16.718,00	5	20%	278,63	3.343,60
Câmara de Documentos	1.865,00	3.730,00	5	20%	62,16	746,00
Videofone	768,90	1.537,80	5	20%	25,63	307,56
Telefone	35,00	70,00	5	20%	1,16	14,00
Microcomputador	1.336,90	2.673,80	5	20%	44,56	534,76
Impressora	355,00	710,00	10	10%	5,92	71,00
<b>Total</b>					<b>568,12</b>	<b>6.817,72</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Para obter os resultados supramencionados com depreciação, levou-se em consideração o valor de cada equipamento, sua vida útil e a taxa de depreciação, sendo que estes dois últimos itens levam em consideração o anexo I, da Instrução Normativa SRF nº 162/1998.

### 3.6.3 Manutenção e Operacionalização dos Equipamentos

Nesta seção busca-se dar uma alternativa quanto à manutenção e a operacionalização, durante uma audiência judicial, do sistema de videoconferência.

Em relação à manutenção dos equipamentos de videoconferência no Fórum da Capital, existe uma divisão denominada Diretoria de Informática, que dentro de suas atribuições está a manutenção dos equipamentos de informática.

Quanto à manutenção do sistema de videoconferência no Complexo Prisional de Florianópolis, existe uma empresa terceirizada pelo Estado de Santa Catarina que presta serviços de manutenção de toda a área de informática da segurança pública do Estado de Santa Catarina.

No que tange a operacionalização do sistema, a fim de conter custos, poderia se treinar um membro de cada sala que compõem a audiência por videoconferência, no caso do Complexo Prisional o próprio agente prisional enquanto no fórum o escrivão judicial. Esta alternativa levou em consideração a manutenção dos mesmos membros que participam de uma audiência judicial.

Deste modo, na possibilidade de implantação do sistema de videoconferência nas duas repartições públicas, não há necessidade de contratação de mão-de-obra.

Com a adoção do referido sistema a manutenção pode ser dada pelos técnicos internos.

### 3.6.4 Amortização de Software

A aquisição do software para operacionalizar o sistema de videoconferência foi orçado (total) em R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), conforme a tabela 1, sendo que dividindo-se este valor por cinco anos é obtido o valor anual com amortização.

A tabela 11 demonstra os gastos com a amortização do referido software, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 04 de 1985.

Tabela 11 - Gastos com amortização

Item	Valor unitário (em R\$)	Valor total (em R\$)	Taxa de amortização anual* (em R\$)	Despesa com amortização por ano (em R\$)	Despesa com amortização por mês (em R\$)
Software	235,00	470,00	20%	94,00	7,83

\* vida útil de cinco anos.

Fonte: Elaborado pelo autor

Portanto, o valor mensal e anual com amortização do software utilizado no sistema de videoconferência é de R\$ 7,83 (sete reais e oitenta e três centavos) e R\$ 94,00 (noventa e quatro reais), respectivamente.

### **3.6.5 Internet**

Com relação à internet, mais precisamente o seu acesso, os Poderes do Executivo e Judiciário utilizam a chamada Rede do Governo, administrada pelo Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A – (CIASC), órgão vinculado ao Governo de Santa Catarina.

Cabe ressaltar que outra função exercida pelo CIASC é o armazenamento de dados que através de seu *Data Center*<sup>13</sup> possibilitaria o armazenamento das audiências judiciais realizadas por videoconferência.

Cumpré informa que os órgãos que compõem o quadro da segurança pública do Estado de Santa Catarina, órgãos do Poder Executivo, sempre utilizaram o CIASC como meio de acesso a internet e armazenamento de dados.

Por meio do Convênio n° 30/2008<sup>14</sup>, a partir do ano de 2008 o Poder Judiciário de Santa Catarina veio a utilizar a Rede do Governo do CIASC.

Deste modo, no caso da aquisição do sistema de videoconferência, não há necessidade de se adquirir ou contratar serviços com acesso a internet e armazenamento de dados, haja vista os dois poderes dispor do acesso.

Não obstante de haver custos ou despesas quanto ao uso da internet e de equipamentos de dados, não foi possível mensurar estes gastos.

### **3.6.6 Despesas Administrativas**

Durante uma audiência judicial ocorrem gastos com energia elétrica, material de escritório e telefone, no entanto estes custos se mantêm independentemente do tipo de audiência, pois são custos que não se alteram.

---

<sup>13</sup> Local de processamento e armazenamento de dados.

<sup>14</sup> Convênio n° 30/2008. Disponível em: <http://www.tj.sc.gov.br/institucional/diretorias/dmp/convenios/30.2008.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2011.



### 3.7 ANÁLISE DOS DADOS

Com a possibilidade de se implantar um sistema de videoconferência coletou-se dados sobre o referido sistema e através dos gastos com aquisição, manutenção e operacionalização buscou-se realizar uma comparação entre as modalidades de se realizar uma audiência judicial para o interrogatório de um acusado de ter cometido alguma ilicitude.

A tabela 12 demonstra um resumo das duas modalidades de se realizar o interrogatório de um detento alocado na ala de segurança máxima do Complexo Prisional de Florianópolis.

Tabela 12 - Resumo comparativo dos gastos

Item (gastos)	Gastos com sistema atual (em R\$)			Gastos com o sistema de videoconferência (em R\$)		
	Mensal	Anual	Quinquênio	Mensal	Anual	Quinquênio
Pessoal	292,74	3.512,82	17.564,10	58,55	702,60	3.513,00
Administrativos	-	-	-	-	-	-
Amortização	-	-	-	7,83	94,00	470,00
Depreciação	1.136,66	13.640,00	68.200,00	568,12	6.817,72	34.088,60
Manutenção	98,51	1.182,21	5.911,05	-	-	-
Internet	-	-	-	-	-	-
Combustíveis	20,50	246,00	1.230,00	-	-	-
Outros Gastos	8,40	100,78	503,90	-	-	-
<b>Total</b>	<b>1.556,81</b>	<b>18.681,81</b>	<b>93.409,05</b>	<b>634,50</b>	<b>7.614,32</b>	<b>38.071,60</b>

Fonte: Elaborado pelo autor.

Observa-se que os gastos incorridos com o atual método de interrogatório de detentos em relação ao proposto nesta pesquisa são maiores em todos os períodos demonstrados, sendo que na comparação entre o período de cinco anos a economia é de R\$ 55.337,45 (cinquenta e cinco mil reais e trezentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Com intuito de se mensurar o custo por detento em cada modalidade de audiência judicial elaborou-se a tabela 13.

Tabela 13 – Gastos por detento em uma audiência

Item (gastos)	Sistema atual (em R\$)	Sistema de videoconferência (em R\$)
Pessoal	58,55	11,41
Administrativos	-	-
Amortização	-	1,57
Depreciação	227,33	113,62
Manutenção	19,70	-
Internet	-	-
Combustíveis	4,10	-
Outros Gastos	1,68	-
<b>Total</b>	<b>311,36</b>	<b>126,60</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

Verifica-se que a audiência judicial por videoconferência o gasto com um detento é inferior ao realizado atualmente. O resultado é obtido através da divisão dos gastos mensais das duas modalidades de audiências judiciais pelo número de audiências de um mês, ou seja, cinco (conforme seção 3.3).

A tabela 14 detalha a estrutura de gastos mensais dos dois métodos de audiência judicial apresentados neste trabalho.

Tabela 14 - Análise da estrutura dos gastos mensais

Item (gastos)	Sistema atual (em R\$)	Análise estrutural	Sistema de videoconferência (em R\$)	Análise estrutural
Pessoal	3.512,82	18,80%	702,60	9,23%
Administrativos	-	0%	-	0%
Amortização	-	0%	94,00	1,23%
Depreciação	13.640,00	73,00%	6.817,72	89,54%
Manutenção	1.182,21	6,33%	-	0%
Internet	-	0%	-	0%
Combustíveis	246,00	1,33%	-	0%
Outros Gastos	100,78	0,54%	-	0%
<b>Total</b>	<b>18.681,81</b>	<b>100%</b>	<b>7.614,32</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaborado pelo autor

No método empregado atualmente os gastos com a viatura GM/Blazer, depreciação e com pessoal são os mais elevados enquanto ao sistema de videoconferência os gastos concentram-se na depreciação do próprio sistema.

Diante da economia que o Estado teria com a adoção do sistema de videoconferência em pouco mais de três anos os custos com a aquisição do mesmo seriam amortizados.

## 4 CONCLUSÕES

Neste capítulo são apresentadas as conclusões obtidas no estudo realizado, bem como a apresentação de sugestões para a realização de trabalhos futuros.

### 4.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A videoconferência é um recurso tecnológico que possibilita a interação em tempo real entre dois pontos geográficos distintos através da comunicação audiovisual, podendo ser utilizada no setor empresarial, público, etc.

Dentre as áreas possíveis quanto a sua utilização, a videoconferência passou a ser empregada em audiências judiciais no âmbito do direito penal.

Vários países como Estados Unidos, Itália e Canadá utilizam a videoconferência em audiências judiciais criminais, mostrando os benefícios do seu uso, principalmente quanto à economia de recursos públicos e a celeridade do ato processual.

Em 27 de agosto de 1996, no Estado de São Paulo, ocorreu o primeiro interrogatório judicial com o uso da videoconferência, sendo este sistema adotado posteriormente por outros Estados brasileiros, como a Paraíba, Pernambuco e Rio de Janeiro.

As leis estaduais que permitiam o uso da videoconferência em audiências judiciais foram alvos de discussões no sistema judiciário brasileiro, sendo consideradas posteriormente inconstitucionais em razão de não haver uma lei federal que as amparassem.

A promulgação da Lei n° 11.900, de 8 de janeiro 2009, alterou alguns dispositivos do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), possibilitando a realização de interrogatório e outros atos processuais pelo sistema de videoconferência.

Sob o argumento da celeridade nos processos judiciais, segurança aos agentes prisionais que encaminham o preso ao fórum e a própria economia do Erário, alguns Estados brasileiros já adotam o sistema sobredito. O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, na esfera estadual, não utiliza atualmente a videoconferência em audiências judiciais.

Localizado no bairro Agrônômica, o Complexo Prisional de Florianópolis/SC, abriga atualmente 1.493 detentos, destes 40 são considerados de alta periculosidade e estão alocados na Ala Máxima do referido complexo.

Frequentemente os detentos do Complexo Prisional de Florianópolis são encaminhados ao Fórum da Capital, localizado no centro de Florianópolis/SC, utilizando servidores públicos e viaturas para seu transporte.

O Fórum da Capital apesar da possibilidade de se realizar audiências judiciais por meio de videoconferência, atualmente não aplica esta modalidade de interrogatório em detentos considerados perigosos, fato que motivou a realização do presente estudo.

Os objetivos específicos propostos foram atingidos, pois o levantamento dos gastos com o deslocamento de presos do Complexo Prisional de Florianópolis ao Fórum da Capital e na possível adoção do sistema de videoconferência ficou evidenciado, bem com a comparação entre as audiências estudadas por períodos de tempo distintos.

O gasto com depreciação mostrou-se relevante na apuração dos dados tendo em vista a sua expressiva porcentagem no total de gastos nas duas opções de audiências mencionadas, limitando-se este trabalho em adotar as instruções normativas da Secretaria da Receita Federal.

No período de um ano a diferença de gastos das modalidades de audiências judiciais aqui estudadas foi na ordem de 245%, aproximadamente, demonstrando a economia que o Governo do Estado apresentaria com a adoção da videoconferência, isto que o trajeto total percorrido entre os dois órgãos públicos estaduais é de apenas 14,4 km.

A distância entre um complexo prisional e um fórum é outro fator a ser observado quanto aos gastos incorridos na condução de detentos para uma audiência judicial, como por exemplo, a distância entre o Fórum da Capital e a Penitenciária de São Pedro de Alcântara/SC, em torno de 34,80 km<sup>15</sup>, sendo, portanto, 69,60 km de percurso total, ida e volta. Tomando ainda como base a Penitenciária de São Pedro de Alcântara/SC, os gastos em relação às viaturas e com pessoal aumentaria em razão deste abrigar 1.200<sup>16</sup> detentos considerados perigosos, já que a mesma é classificada como sendo de segurança máxima.

As estruturas de gastos levantados mostraram que com a adoção do sistema de videoconferência o Estado de Santa Catarina economizaria recursos públicos e indiretamente proporcionaria mais celeridade aos processos criminais em andamento e a segurança dos servidores públicos que estão incumbidos de encaminhar o detento ao fórum.

Portanto, a utilização da videoconferência em audiências judiciais criminais entre os órgãos públicos supracitados é a opção mais vantajosa economicamente ao Governo de Santa Catarina, podendo-se aplicar os recursos economizados no melhoramento do Quadro da Segurança Pública e do Poder Judiciário deste Estado.

---

<sup>15</sup> Distância estimada. Fonte: Google Maps - <http://maps.google.com.br/maps?hl=pt-BR&tab=ll> (2011).

<sup>16</sup> Segundo o Departamento de Sistema Prisional – DEAP em 20/10/2011.

## 4.2 SUGESTÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

O presente trabalho limitou-se no levantamento de gastos das duas modalidades de audiências quanto ao interrogatório judicial de detentos entre o Complexo Prisional de Florianópolis e o Fórum da Capital.

Além do referido complexo prisional o Estado de Santa Catarina possui a Penitenciária de São Pedro de Alcântara, localizado na cidade de São Pedro de Alcântara/SC, local este considerado de segurança máxima, logo abriga detentos de alta periculosidade, podendo-se adotar o sistema de videoconferência.

Ante o exposto, pode-se recomendar as seguintes propostas de trabalhos futuros.

- Levantamento comparativo entre a realização de audiências judiciais nas modalidades aqui estudadas entre a Penitenciária de São Pedro de Alcântara e o Fórum da Capital.
- Levantamento dos complexos prisionais que possuem ala de segurança máxima no Estado de Santa Catarina para verificar a possível economia de recursos públicos na adoção de videoconferência em audiências judiciais.
- Levantamento comparativo entre fóruns que realizam o método de videoconferência e outros que não realizam, medindo-se a possível economia e os prováveis benefícios com a implantação da videoconferência.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal: Métodos com base na LC nº 101/00 e nas Classificações Contábeis Advindas da SOF e STN**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BALEEIRO, Aliomar. **Uma Introdução à Ciência das Finanças**. 14 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

BERTI, Anélio. **Contabilidade e Análise de Custos**. Curitiba: Juruá, 2006. 292 p.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade Pública: Teoria, Técnica de Elaboração de Balanços e 500 Questões**. 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. 360 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Promulgada em 5 de outubro de 1988. Tributário; Processo Civil e Constituição Federal; 3 em 1. 2ª São Paulo: Saraiva, 2006.

\_\_\_\_\_. **Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina – CIASC: A Empresa**. Disponível em: <[http://www.ciasc.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1&Itemid=51](http://www.ciasc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1&Itemid=51)>. Acesso em: 03 nov. 2011.

\_\_\_\_\_. **Código de Processo Penal**: Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De13689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De13689.htm)>. Acesso em: 17 out. 2011.

CRUZ, June Alisson Westarb; ANDRICH, Emir Guimarães; SCHIER, Carlos Ubiratan da Costa. **Contabilidade Introdutória**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2010. 206 p.

DUTRA, René Gomes. **Custos: Uma Abordagem Prática**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa do SRF nº 04, de 30.01.85**. Disponível em: <[http://www.leasingabel.com.br/site/Adm/userfiles/IN\\_SRF\\_04.pdf](http://www.leasingabel.com.br/site/Adm/userfiles/IN_SRF_04.pdf)>. Acesso em: 07 nov. 2011.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998**. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm)>. Acesso em 24 de out. 2011.

FIOREZE, Juliana. **Videoconferência no Processo Penal Brasileiro**. 2. Ed. Curitiba: Juruá, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 171 p.

GONÇALVES, Hortência de Abreu. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. São Paulo: Avercamp, 2005.

HAUENSTEIN, Deise; PAZETTO, Denise. **Monografias, Dissertações e Teses: Manual completo para normalização segundo a ABNT**. Porto Alegre: Nova Prova, 2008.

HENDRIKSEN, Eldon Sende; BREDÁ, Michael F. Van. **Teoria da Contabilidade**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

\_\_\_\_\_. **Histórico**: Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Disponível em: <[http://www.cb.sc.gov.br/ccb/arq\\_html/historico.php](http://www.cb.sc.gov.br/ccb/arq_html/historico.php)>. Acesso em: 10 out. 2011.

\_\_\_\_\_. **Histórico**: Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina. Disponível em: <<http://www.igp.sc.gov.br/>>. Acesso em 10 out. 2011.

IBGE. **Estados@**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=sc>>. Acesso em: 14 ago. 2011.

\_\_\_\_\_. **Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/ant2001/1998/in16298.htm>> . Acesso em: 22 de out. 2011.

IUDÍCIBUS, Sérgio. **Teoria da Contabilidade**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

JESUS, Damásio de. **Código de Processo Penal Anotado**. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**. 5. ed. São Paulo: Atlas. 1996.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**. 11. ed. São Paulo: Atlas. 2010.

KOLIVER, Olivio. **Contabilidade de Custos**. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/lei\\_responsabilidade/lc101\\_2000.pdf](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/lei_responsabilidade/lc101_2000.pdf)>. Acesso em: 08 out. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 472, de 09 de dezembro de 2009. Institui Plano de Carreira e Vencimentos do Grupo Segurança Pública- Sistema Prisional e Sistema Socioeducativo da Secretaria Executiva da Justiça e Cidadania e estabelece outras providências. Disponível em: <[http://www.portaldoservidor.sc.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=cat\\_view&gid=39&limit=10&limitstart=30](http://www.portaldoservidor.sc.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=39&limit=10&limitstart=30)>. Acesso em 27 out. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320.htm)>. Acesso em: 08 out. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.554, de 2 de junho de 2005. Autoriza o poder executivo a implantar salas de videoconferência nas Penitenciárias do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras Providências. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/bc008ecb13dcfc6e03256827006dbbf5/422004aba5c5fefa83257019005ccc32?OpenDocument>>. Acesso em 08 de out. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6194, de 19 de dezembro de 1974. Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6194.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6194.htm)>. Acesso em 31 de out. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm)>. Acesso em: 18 out. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.503, 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9503.htm)>. Acesso em: 18 set. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm)>. Acesso em 18 out. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.819, de 5 de janeiro de 2005. Dispõe sobre a implantação de aparelhos de videoconferência para interrogatório e audiências de presos à distância. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2005/lei%20n.11.819,%20de%2005.01.2005.htm>>. Acesso em 15 de out. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.900, de 8 de janeiro 2009: Altera dispositivos do Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para prever a possibilidade de realização de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência, e dá outras providências.. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L11900.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11900.htm)>. Acesso em: 16 ago. 2011.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010. Altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art7](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm#art7)>. Acesso em: 18 out. 2011.

LEONE, George Sebastião Guerra. **Custos: Planejamento, Implantação e Controle**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008. 518 p.

LUNKES, Rogério João. **Contabilidade Gerencial: Um Enfoque na Tomada de Decisão**. Florianópolis: VisualBooks, 2007.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINS, Eliseu. **Contabilidade de Custos**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MAHER, Michael, **Contabilidade de Custos: criando valor para a administração**. Atlas. São Paulo, 2001.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, **Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária**. 2. ed. Brasília/DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, 2008. 364p.

NEVES, Silvério Das; VICECONTI, Paulo Eduardo V.. **Contabilidade básica**. 11. ed. São Paulo: Frase Editora, 2003.

PAULA FILHO, Wilson de Pádua. **Multimídia: Conceitos e Aplicações**. Rio de Janeiro: LTC, 2009.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Contabilidade Gerencial: Um enfoque em sistema de informação contábil**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. Portaria Conjunta nº 3, de 14 de outubro de 2008: Aprova os Manuais de Receita Nacional. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/PortariaConjunta3.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2011.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 2.210, de 30 de julho de 2002: Tribunal de Justiça do Estado do Paraíba. Disponível em: <[http://www.tjpb.jus.br/carga\\_diario/carga\\_documentos/download?p\\_file=22\\_0001\\_arq\\_arquivo.pdf](http://www.tjpb.jus.br/carga_diario/carga_documentos/download?p_file=22_0001_arq_arquivo.pdf)>. Acesso em 15 out. 2011.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade Fácil: Básica**. 8 ed. Revista e Ampliada. São Paulo: Saraiva, 1987.

SAMPAIO, Sérgio Humberto de Quadros. **Audiência Virtual: Videoconferência e outras questões**. Niterói: Impetus, 2011. 176 p.

SANTA CATARINA. **Constituição do Estado de Santa Catarina**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1989, publicado no Diário da Constituinte nº 039-A. Disponível em: <[http://www.alesc.sc.gov.br/portal/legislacao/docs/constituicaoEstadual/CES\\_C\\_2011\\_58\\_emds.pdf](http://www.alesc.sc.gov.br/portal/legislacao/docs/constituicaoEstadual/CES_C_2011_58_emds.pdf)>. Acesso em: 18 ago. 2011.

SILVA, Amaury. **Interrogatório: De acordo com a Lei 11.900/2009**. 2. ed. Leme: Mizuno, 2010. 379 p.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade Governamental: Um Enfoque administrativo da Nova Contabilidade Pública**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009. 366 p.

STARK, José Antônio. **Contabilidade de Custos**. São Paulo: Pearson Prentice Hall: 2007.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 90.900**. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=604581>>. Acesso em: 17 out. 2011.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. **Histórico do Poder Judiciário de Santa Catarina**. Disponível em: <<http://www.tj.sc.gov.br/institucional/museu/historico.htm>>. Acesso em: 18 out. 2011.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **TJSP quer mais audiências criminais por videoconferência**. Disponível em: <<http://www.tj.sp.gov.br/noticias/Noticia.aspx?Id=11549>>. Acesso em: 17 out. 2011.